

POR MAIS DIREITOS, EMPREGO E RESPEITO

**ACORDO COLETIVO
DOS TRABALHADORES/AS
DA EQUATORIAL CELPA
2022-2024**



URBANITÁRIOS
CUT FENUI CNLU



Distribuição gratuita
Secretaria de Comunicação do STIUPA

Sindicato dos Urbanitários do Pará - FNU/CUT

Av. Duque de Caxias, 1234 - Marco - Belém-PA - CEP 66093- 400
Tel. (091) 3276-4199/3276-2311 Fax (091) 3277-5594

site: www.urbanitarios-pa.org.br
e-mail: stiupa@urbanitarios-pa.org.br

Instagram: [sindicato_urbanitarios_pa](https://www.instagram.com/sindicato_urbanitarios_pa)
Facebook: [sindicato.dosurbanitariosdopara](https://www.facebook.com/sindicato.dosurbanitariosdopara)
Twitter: [urbanitarios_pa](https://twitter.com/urbanitarios_pa)

BELÉM, FEVEREIRO DE 2023

APRESENTAÇÃO

Nesta Cartilha do ACT 2022/2024, você vai encontrar todas as 49 cláusulas que integram o acordo coletivo, com todas as atualizações feitas a partir da negociação realizada pelos Sindicatos (Urbanitários e Engenheiros) e a Equatorial Celpa nos meses de outubro e novembro de 2022.

Inicialmente, a comissão da empresa apresentou proposta totalmente desfavorável aos trabalhadores/as. Os Sindicatos recusaram, pois não aceitam negociar retrocesso e prejuízos à categoria. Mas, graças à resistência dos sindicalistas, com a retaguarda dos trabalhadores/as, alcançamos avanços na negociação. O acordo aqui contido, resultado da negociação, foi aprovado pelos trabalhadores/as em assembleias realizadas no dia 18 de novembro. A luta continua por mais direitos, emprego e respeito aos que suam a camisa para prestar o melhor serviço e colaboram para o alcance de lucros crescentes e milionários.

A Cartilha que está em suas mãos traz, além do ACT 2022/2024, anexos com Escalas de Trabalho, Regimento de Assistência Médica e Odontológica, Controle de Frequência, Código de Ética (Relações no Trabalho), Termo Aditivo atinente ao Programa de Participação nos Lucros ou Resultados 2023 (PPLR 2023), Direitos Sociais (Constituição Federal), Contrato Individual de Trabalho (CLT), a lista de diretores/as do Sindicato e lista de sedes da entidade sindical nas regiões do Estado.

Vamos juntos e mobilizados ficar atentos ao cumprimento de cada cláusula desse acordo e seus respectivos anexos.

Leia com atenção, tenha essa cartilha sempre à mão e denuncie eventuais descumprimentos das cláusulas.

Boa leitura e vamos em frente, a luta continua!

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE	11
CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA	12
CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL	12
CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL / DATA DO PAGAMENTO MENSAL.....	12
CLÁUSULA 5ª - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO / ADIANTAMENTO	13
CLÁUSULA 6ª - VANTAGEM PESSOAL – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	13
CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA	13
CLÁUSULA 8ª - VANTAGEM PESSOAL - ADICIONAL DE PENOSIDADE	14
CLÁUSULA 9ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PPLR	14
CLÁUSULA 10ª – VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL.....	15
CLÁUSULA 11ª - VALE ALIMENTAÇÃO NATALÍCIO.....	17
CLÁUSULA 12ª: VALE ALIMENTAÇÃO EXTRA.....	17
CLÁUSULA 13ª - TRANSPORTE GRATUITO	17
CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO-MATRÍCULA ESCOLAR	18
CLÁUSULA 15ª - REGIMENTO INTERNO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	18
CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO-FUNERAL.....	19
CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO-CRECHE	19
CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO MAIS EDUCAÇÃO.....	21

CLÁUSULA 19ª - SEGURO DE VIDA	23
CLÁUSULA 20ª - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA	23
CLÁUSULA 21ª - RECRUTAMENTO/ADMISSÃO	24
CLÁUSULA 22ª - HOMOLOGAÇÕES NO SINDICATO	24
CLÁUSULA 23ª - DECLARAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO DOS EMPREGADOS	24
CLÁUSULA 24ª - CÓDIGO DE ÉTICA	25
CLÁUSULA 25ª - RELAÇÕES SINDICAIS	25
CLÁUSULA 26ª – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS	25
CLÁUSULA 27ª - JORNADA DE TRABALHO	25
CLÁUSULA 28ª - APURAÇÃO DE HORA EXTRA	26
CLÁUSULA 29ª - ABONO ESPECIAL DE FALTAS	28
CLÁUSULA 30ª - TROCA DE TURNOS	29
CLÁUSULA 31ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	30
CLÁUSULA 32ª - PARCELAMENTO DE FÉRIAS	30
CLÁUSULA 33ª - LICENÇA MATERNIDADE	30
CLÁUSULA 34ª - SEGURANÇA NO TRABALHO/ CONDIÇÕES DE TRABALHO	31
CLÁUSULA 35ª - UNIFORMES GRATUITOS	31
CLÁUSULA 36ª – CIPAS	31
CLÁUSULA 37ª - READAPTAÇÃO FUNCIONAL	32
CLÁUSULA 38ª - AUXÍLIO-DOENÇA / ACIDENTE DE TRABALHO	32
CLÁUSULA 39ª - DIVULGAÇÃO SINDICAL	34
CLÁUSULA 40ª - DIRIGENTES SINDICAIS/LIBERAÇÃO	35

CLÁUSULA 41ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ DESCONTOS/ REMESSA DE RELAÇÕES	36
CLÁUSULA 42ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL	36
CLÁUSULA 43ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES	37
CLÁUSULA 44ª - DELEGADOS SINDICAIS	38
CLÁUSULA 45ª - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO	39
CLÁUSULA 46ª – ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS	39
CLÁUSULA 47ª – REPRESENTATIVIDADE DOS TRABALHADORES NA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	40
CLÁUSULA 48ª – MULTA	40
CLÁUSULA 49ª – FORO	40

ANEXOS

ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO	42
ANEXO II - ESCALA DE TRABALHO	43
ANEXO III – REGIMENTO INTERNO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	44
I - ASSISTÊNCIA MÉDICA	44
1. BENEFICIÁRIOS	44
2. CUSTEIO DO PLANO	44
II – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	47
1. BENEFICIÁRIOS	47
2. CUSTEIO DO PLANO	48
3. RESSARCIMENTO DE DESPESAS	49
III – DESCONTO DE SALDO DEVEDOR	49

IV – OBRIGAÇÕES DA EQUATORIAL PARÁ.....	50
V - OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE.....	50
VI – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	51
ANEXO IV – CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO E BANCO DE HORAS.....	52
1. FORMAS DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO	52
2. TOLERÂNCIA PARA REGISTRO DE PONTO	52
BANCO DE HORAS.....	53
ANEXO V – ESCALA DE TRABALHO	56
ANEXO VII – CÓDIGO DE ÉTICA – RELAÇÕES NO TRABALHO	57
TERMO ADITIVO ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PPLR 2023).....	60
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	71
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS	71
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT	75
CAPÍTULO IV - DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO.....	75
SISTEMA DIRETIVO – STIUPA.....	76
DELEGACIAS REGIONAIS - STIUPA	78

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

Entre as partes, **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, empresa concessionária no serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80 e Inscrição Estadual nº 15.074.480-3, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, bairro Coqueiro – Belém - PA, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, devidamente representada por Marcos Antonio Souza de Almeida – Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.100.285-49 e Bruno Cavalcanti Coelho – Diretor Corporativo de Gente e Gestão, inscrito no CPF/MF sob nº 029.905.944-85, doravante simplesmente designada de **EQUATORIAL PARÁ** e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ/MF nº 04.991.568/0001-72, representativa da categoria Urbanitária, no âmbito de sua base territorial, por seu representante legal, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Duque de Caxias, 1234, bairro do Marco, neste ato representado por Pedro Tabajara Blois Rosario – Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.989.732-68, doravante simplesmente designado de **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma do artigo 7º, inciso XVI da Constituição Federal e dos artigos 611 e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2024, ressalvadas as cláusulas de natureza econômica e PPLR que terão vigência de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, e que serão objeto de negociação anualmente. Fica cer-

to que a data-base da categoria é em primeiro de novembro de cada ano.

Parágrafo único: As cláusulas de natureza econômica e PPLR que terão vigência de um ano são: Reajuste Salarial, Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR, Vale Alimentação, Vale Alimentação Natalício, Auxílio Matrícula Escolar, Regimento Interno de Assistência Médica e Odontológica, Auxílio-Funeral, Auxílio Creche, Auxílio Mais Educação e Seguro de Vida.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da **EQUATORIAL PARÁ**, pertencentes a todas as categorias profissionais, inclusive os de categorias diferenciadas (exceto Engenheiros), do estado do Pará.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

A **EQUATORIAL PARÁ** reajustará os salários de todos os seus empregados a partir de 01 de novembro de 2022, no percentual equivalente a **6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento)**, correspondente à variação de 100% do INPC, que incidirá sobre os salários vigentes em 31/10/2022.

Parágrafo primeiro: Com os reajustes concedidos nesta Cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas entre 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022.

Parágrafo segundo: Estão excluídos do reajuste salarial de que trata esta cláusula os superintendentes, executivos, gerentes e diretores, que renunciarem expressamente a este direito.

CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL / DATA DO PAGAMENTO MENSAL

A **EQUATORIAL PARÁ** concederá aos seus empregados um adiantamento salarial de 30% do salário-base do mês corrente, a ser pago até o dia 15 (quinze) e efetuará o pagamento do restante da remuneração até o dia 30 (trinta) do mês em curso.

Parágrafo único: O adiantamento salarial descrito no caput desta Cláusula, não será pago aos empregados:

Que estiverem em gozo de férias, por já receberem por ocasião do pagamento das mesmas;

Que estiverem afastados do trabalho por auxílio-doença ou acidente do trabalho, uma vez que não recebem salário;

Que estiverem licenciados.

CLÁUSULA 5ª - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO / ADIANTAMENTO

A **EQUATORIAL PARÁ** adiantará, por ocasião das férias ou do 1º período quando estas forem parceladas, 50% (cinquenta por cento) da remuneração integral do empregado, tomando-se como base àquela que originou o pagamento das férias, independentemente de requerimento do empregado, como determina o parágrafo 2º do art. 2º da Lei 4.749/65.

Parágrafo único: É facultado ao empregado, se assim o desejar, solicitar pessoalmente, e em requerimento próprio à Gerência de Gente e Gestão, que seu décimo terceiro seja pago na forma da lei, isto é, sem adiantamento de parcela nas férias.

CLÁUSULA 6ª - VANTAGEM PESSOAL – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A **EQUATORIAL PARÁ** manterá o pagamento da vantagem pessoal – Adicional por Tempo de Serviço (antigo anuênio), para os empregados que o percebiam em 31/10/98.

Parágrafo primeiro: Com a extinção da vantagem adicional por tempo de serviço, aqui denominada anuênio, nenhum outro empregado admitido após 31/10/98 ou que até esta data não fez jus ao benefício, terá qualquer direito ao recebimento desta vantagem.

Parágrafo segundo: A **EQUATORIAL PARÁ** efetuará a correção do adicional por tempo de serviço para os empregados que receberem o anuênio a título de vantagem pessoal, pelos mesmos índices aplicados ao salário base da categoria.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A **EQUATORIAL PARÁ** pagará adicional de transferência, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, quando

o empregado for transferido em caráter provisório e haja mudança de domicílio por parte do empregado, enquanto perdurar a situação de provisoriedade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: A **EQUATORIAL PARÁ** formalizará por escrito ao empregado a necessidade da sua transferência, definindo neste ato, a localidade e o caráter provisório ou definitivo/indefinido da transferência.

CLÁUSULA 8ª - VANTAGEM PESSOAL - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A **EQUATORIAL PARÁ** manterá o pagamento do Adicional de Penosidade, como vantagem pessoal, para os empregados que já o recebiam em 31/10/99.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que não farão jus ao pagamento do Adicional de Penosidade os empregados admitidos após 31/10/98, bem como aqueles admitidos anteriormente a essa data e que não recebiam esse Adicional, mesmo que venham a trabalhar em turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo segundo: A **EQUATORIAL PARÁ** efetuará a correção do adicional de Penosidade para os empregados que receberem a Penosidade a título de vantagem pessoal, pelos mesmos índices aplicados ao salário base da categoria.

CLÁUSULA 9ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PPLR

A **EQUATORIAL PARÁ** e as entidades sindicais comporão comissão paritária, composta por nove representantes, sendo três de cada sindicato que representam os trabalhadores da **EQUATORIAL PARÁ** (STIUPA E SENGE) e três representantes da Empresa, estes com voto qualitativo em dobro, para discutir, analisar e aprovar um Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR para 2024, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo primeiro: Tal comissão terá legitimidade para discutir e aprovar o programa em nome dos Trabalhadores, incluindo

sua estrutura, conceitos, procedimentos e condicionantes do Programa.

Parágrafo segundo: Os trabalhos da comissão iniciarão no dia 01/08/2023 e se estenderão até 31/09/2023, e o programa será oficialmente implantado em 01/01/2024, com vigência até 31/12/2024.

CLÁUSULA 10ª – VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL

A **EQUATORIAL PARÁ** concederá mensalmente, na data do crédito final dos salários, a todos os seus empregados, através de meio eletrônico (cartão magnético), o benefício vale alimentação no valor de **R\$ 1.247,46 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**.

Parágrafo primeiro: A partir de junho/2023 o valor do vale alimentação mensal será de **R\$1.285,78 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**.

Parágrafo segundo: A **EQUATORIAL PARÁ** concederá aos empregados afastados do trabalho por auxílio doença o vale alimentação previsto nesta Cláusula, pelo período de 10 (dez) meses, contados da data do afastamento pelo INSS.

Parágrafo terceiro: Nos casos de doenças graves, assim consideradas aquelas que permitem o saque do FGTS do trabalhador junto à Caixa Econômica Federal, o Vale Alimentação será concedido durante todo o período do afastamento.

Parágrafo quarto: A **EQUATORIAL PARÁ** concederá, em caráter excepcional, aos empregados ativos e que venham a se licenciar do trabalho por doença, mas que já se encontram aposentados pelo INSS, mediante comprovação do referido afastamento por perícia médica feita pelo serviço médico da empresa, o vale alimentação previsto no caput desta Cláusula, pelo período de 10 (dez) meses, contados da data da perícia médica.

Parágrafo quinto: Da mesma forma, a **EQUATORIAL PARÁ** concederá, em caráter excepcional, aos empregados ativos e que venham a se licenciar do trabalho por acidente do trabalho, mas

que já se encontram aposentados pelo INSS, mediante comprovação do referido afastamento pela emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e por perícia médica feita pelo serviço médico da empresa, o vale alimentação previsto no caput desta Cláusula, pelo período que perdurar o referido afastamento.

Parágrafo sexto: Caberá ao empregado uma participação no custeio do vale alimentação conforme tabela abaixo:

FAIXAS	SALÁRIO BASE	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
1.	Até R\$ 4.015,82	R\$ 1,00
2.	De R\$ 4.015,83 a R\$ 6.841,78	R\$ 45,00
3.	Acima de R\$ 6.841,78	R\$ 100,00

Parágrafo sétimo: A **EQUATORIAL PARÁ** pagará aos empregados do interior, nas localidades onde não houver estabelecimentos conveniados com as administradoras do vale alimentação, a título de auxílio alimentação, a importância equivalente ao valor líquido do vale alimentação recebido no mesmo mês pelos empregados da capital.

Parágrafo oitavo: Nas localidades do interior que tenham ou que vierem a ter estabelecimentos conveniados com as administradoras do vale alimentação, os empregados passarão a ter a mesma sistemática adotada na capital, ou seja, através de meio eletrônico (cartão magnético).

Parágrafo nono: Os empregados que assim desejarem, poderão converter no mínimo 20% (vinte por cento) do seu Vale Alimentação mensal em Vale Refeição mensal, permanecendo inalterado, nesse caso, os critérios de participação do empregado, conforme definido no parágrafo sexto desta Cláusula. A manifestação pela conversão deverá acontecer através do sistema da empresa, a cada seis meses, em janeiro e julho de cada ano e permanecerá até nova manifestação do empregado.

CLÁUSULA 11ª - VALE ALIMENTAÇÃO NATALÍCIO

A **EQUATORIAL PARÁ** concederá a todos os empregados, na data do crédito final dos salários do mês que antecede o seu aniversário, através de meio eletrônico (cartão magnético), o benefício Vale Alimentação Natalício no valor de **R\$ 1.541,39 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos)**.

Parágrafo único: Caberá ao empregado uma participação no custeio do vale alimentação natalício, conforme disposto no parágrafo sexto da Cláusula “Vale Alimentação Mensal”.

CLÁUSULA 12ª: VALE ALIMENTAÇÃO EXTRA

A **EQUATORIAL PARÁ** se compromete, excepcionalmente, para o ACT 2022/2024 (na data-base de 2022), a fornecer a todos os empregados ativos, admitidos até 31/10/2022, crédito extra no Vale Alimentação, a ser creditado em dois momentos, sendo o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** no mês subsequente à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, e a quantia remanescente, de **R\$ 447,46 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, no mês seguinte ao fornecimento do primeiro crédito.

Parágrafo primeiro: Caberá ao empregado, uma participação no custeio do vale alimentação extra, no valor de R\$ 1,00, em cada parcela creditada, independente da faixa salarial.

Parágrafo segundo: Declaram as partes ainda que acordam e reconhecem a transitoriedade e que o benefício negociado e ajustado nesta cláusula não está sujeito ao princípio da habitualidade, bem como que suas referidas parcelas não possuem natureza salarial.

CLÁUSULA 13ª - TRANSPORTE GRATUITO

A **EQUATORIAL PARÁ** assegurará a todos os empregados, incluindo-se igualmente os que trabalham em turno, transporte gratuito adequado, quando os serviços forem efetuados em local de difícil acesso ou que não possua serviço regular de transporte público, não se considerando este benefício, para todos os efeitos legais, como horas IN-ITINERE ou salário IN-NATURA.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO-MATRÍCULA ESCOLAR

A **EQUATORIAL PARÁ** compromete-se a efetuar o pagamento de auxílio-matrícula escolar aos empregados que percebem, a título de salário base, até o valor de **R\$ 5.281,14 (cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e quatorze centavos)**, o valor correspondente a 60% do salário mínimo vigente, por ocasião da realização da matrícula, por filho legítimo, legitimado, registrado ou reconhecido, na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, ficando o empregado, ainda, obrigado a comprovar a efetivação dessa matrícula.

CLÁUSULA 15ª - REGIMENTO INTERNO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A **EQUATORIAL PARÁ** fornecerá aos empregados, diretores e seus dependentes legais, assistência médica e odontológica, conforme disciplinado no regimento interno de assistência médica e odontológica (anexo III) e nos contratos firmados entre a **EQUATORIAL PARÁ** e as operadoras dos planos de assistência médica e odontológica (atualmente Central Nacional Unimed e Uniodonto Belém) (anexo VI), que são partes integrantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro: A participação do empregado no custeio poderá ser corrigida pelos mesmos índices de reajustes aplicados aos planos de assistência médica e odontológica.

Parágrafo segundo: A partir de 01/10/2022 a participação do empregado no custeio do plano de Assistência Médica terá um reajuste de 14,30% (quatorze vírgula trinta por cento).

Parágrafo terceiro: A partir de 01/10/2022 a participação do empregado no custeio do plano de Assistência Odontológica terá um reajuste de 0,00% (zero por cento).

Parágrafo quarto: Os reajustes de que tratam os parágrafos acima serão aplicados somente após o fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho de cada ano, e sempre retroativo a primeiro de outubro.

CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO-FUNERAL

A **EQUATORIAL PARÁ** compromete-se, no caso de falecimento do empregado, a assumir as despesas com o funeral, até o valor de **R\$ 3.200,05 (três mil, duzentos reais e cinco centavos)** para o sepultamento e até o limite de **R\$ 6.910,52 (seis mil, novecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos)** para compra de sepultura, quando o empregado ou a família não possuir.

Parágrafo primeiro: Quando do falecimento de dependente registrado, a **EQUATORIAL PARÁ** custeará as despesas com o funeral, limitando sua participação nessa despesa em **R\$ 1.600,04 (um mil, seiscentos reais e quatro centavos)**.

Parágrafo segundo: No caso de falecimento do empregado que possua débitos junto a **EQUATORIAL PARÁ** de natureza médica, odontológica, hospitalar, laboratorial, equipamentos médicos ou fisioterápicos, farmácia, óculos, cartão-alimentação/refeição e auxílio-funeral ficam seus herdeiros dispensados de tais pagamentos, sem prejuízos da cobrança de outros débitos de natureza diversas das acima enumeradas.

Parágrafo terceiro: Os valores definidos nesta cláusula serão reajustados, no mês de novembro de cada ano, pela variação acumulada do INPC/IBGE, apurada nos doze meses anteriores.

Parágrafo quarto: O benefício previsto nesta cláusula, especificamente para o empregado, não é cumulativo com a cobertura de despesas com funeral “Assistência Funeral” concedida pela apólice de seguro de vida em grupo mantida pela empresa, conforme descrito no caput desta Cláusula, ficando desde já compromissado entre as partes que, prioritariamente, a cobertura dar-se-á pela apólice de seguros, cabendo ao empregado a opção.

CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO-CRECHE

A **EQUATORIAL PARÁ** compromete-se a pagar a todos os seus empregados (as), desde que cumpridas as exigências previstas nos parágrafos abaixo, a título de Auxílio-Creche e sob forma de adiantamento (exceto o primeiro pagamento que se dará na

forma de reembolso) os valores constantes na tabela abaixo, que são fixados para o mês de novembro/2022, em:

Parágrafo primeiro: Fica estipulado que o benefício é concedido para os empregados (as) com filhos de até 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade, exceto em se tratando de filhos excepcionais, quando o benefício poderá ser estendido de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista.

Parágrafo segundo: A concessão do benefício de que trata esta cláusula terá seu valor limitado, quando for o caso, ao valor do pagamento efetuado pelo empregado (a) que, para tanto, deverá apresentar o comprovante original de pagamento até o dia 10 de cada mês, a fim de efetuar a prestação de contas.

Parágrafo terceiro: O empregado (a) que não apresentar sua Prestação de Contas no prazo estabelecido no parágrafo anterior, terá imediatamente suspenso o benefício de que trata esta Cláusula, até a efetiva prestação de contas, que deverá ocorrer dentro do mesmo exercício.

Parágrafo quarto: O recibo de pagamento deverá conter o nome do filho beneficiado, de modo a impedir a duplicidade do benefício.

Parágrafo quinto: O empregado (a) que tiver seu cônjuge empregado na **EQUATORIAL PARÁ** ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, não poderá receber o benefício em duplicidade.

Parágrafo sexto: O empregado (a) cujo cônjuge já receba em outra empresa benefício dessa natureza, não poderá receber o benefício, salvo no caso de complementação, até o valor estabelecido pela **EQUATORIAL PARÁ**.

Parágrafo sétimo: Os empregados cujos filhos residam em cidade que não possua creche conveniada, farão jus ao benefício, no valor de **R\$ 718,69 (setecentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos)**, desde que preencham e cumpram os requisitos previstos nesta cláusula, bem como comprovem a matrícula do dependente em instituição regular de ensino ou pagamento de babá.

Parágrafo oitavo: Para os fins desta cláusula, não serão aceitos como babá a contratação de ascendentes nem descendentes do empregado.

Parágrafo nono: Para os casos de filhos excepcionais, devidamente comprovados, os valores de que tratam o caput e o parágrafo sétimo desta cláusula serão acrescidos de 50,00% (cinquenta por cento), obedecido o parágrafo segundo.

CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO MAIS EDUCAÇÃO

A **EQUATORIAL PARÁ** compromete-se a pagar a todos os seus empregados (as), desde que cumpridas as exigências previstas nos parágrafos abaixo, a título de Auxílio Educação e sob forma de adiantamento (exceto o primeiro pagamento que se dará na forma de reembolso) os valores constantes na tabela abaixo, que são fixados para o mês de novembro/2022, em:

CARGA HORÁRIA / DIA	VALOR (R\$)
10 Horas	990,94
09 Horas	892,74
08 Horas	811,61
07 Horas	744,56
06 Horas	689,37
05 Horas	644,31
04 Horas	499,33
03 Horas	475,53

Parágrafo primeiro: Fica estipulado que o benefício é concedido para os empregados (as) com filhos a partir de 06 anos e até 6 anos, 11 meses e 29 dias de idade, exceto em se tratando de filhos excepcionais, quando o benefício poderá ser estendido de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista.

Parágrafo segundo: A concessão do benefício de que trata esta cláusula terá seu valor limitado, quando for o caso, ao valor do pagamento efetuado pelo empregado (a) que, para tanto, deverá apresentar o comprovante original de pagamento até o dia 10 de cada mês, a fim de efetuar a prestação de contas.

Parágrafo terceiro: O empregado (a) que não apresentar sua Prestação de Contas no prazo estabelecido no parágrafo anterior, terá imediatamente suspenso o benefício de que trata esta Cláusula, até a efetiva prestação de contas, que deverá ocorrer dentro do mesmo exercício.

Parágrafo quarto: O recibo de pagamento deverá conter o nome do filho beneficiado, de modo a impedir a duplicidade do benefício.

Parágrafo quinto: O empregado (a) que tiver seu cônjuge empregado na **EQUATORIAL PARÁ** ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, não poderá receber o benefício em duplicidade.

Parágrafo sexto: O empregado (a) cujo cônjuge já receba em outra empresa benefício dessa natureza, não poderá receber o benefício, salvo no caso de complementação, até o valor estabelecido pela **EQUATORIAL PARÁ**.

Parágrafo sétimo: Os empregados cujos filhos residam em cidade que não possua creche conveniada, farão jus ao benefício, no valor de **R\$ 718,69 (setecentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos)**, desde que preencham e cumpram os requisitos previstos nesta cláusula, bem como comprovem a matrícula do dependente em instituição regular de ensino ou pagamento de babá.

Parágrafo oitavo: Para os fins desta cláusula, não serão aceitos como babá a contratação de ascendentes nem descendentes do empregado.

Parágrafo nono: Caso o dependente do empregado matriculado na creche/escola, venha a completar 07 anos de idade durante o ano letivo, a **EQUATORIAL PARÁ** manterá o benefício previsto nesta cláusula até a conclusão do ano em curso.

Parágrafo décimo: Para os casos de filhos excepcionais, devidamente comprovados, os valores de que tratam o caput e o parágrafo sétimo desta cláusula serão acrescidos de 50,00% (cinquenta por cento), obedecido o parágrafo segundo.

Parágrafo décimo primeiro: O empregado não poderá receber este benefício de forma cumulativa com o auxílio creche.

CLÁUSULA 19ª - SEGURO DE VIDA

A **EQUATORIAL PARÁ**, a partir de 1º de novembro de 2022, concederá aos seus empregados, um plano de Seguro de Vida em Grupo, no valor de **R\$ 43.973,98 (quarenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos)** por morte natural ou invalidez permanente e de **R\$ 87.947,97 (oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, por morte decorrente de acidente de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro: Os valores definidos nesta cláusula serão reajustados, no mês de novembro de cada ano, pela variação acumulada do INPC/IBGE, apurada nos doze meses anteriores.

Parágrafo segundo: Para os empregados que desejarem, a **EQUATORIAL PARÁ** assegurará a opção de cobertura complementar aos valores acima citados, desde que o custo mensal com essa complementação, seja de total responsabilidade do empregado, ou seja, a **EQUATORIAL PARÁ** não custeará os valores complementares, cabendo somente o pagamento da cobertura básica, prevista no caput desta Cláusula.

Parágrafo terceiro: O empregado afastado da empresa, em qualquer tempo e por qualquer motivo, que não possua ou deixe de possuir saldo positivo em folha de pagamento, capaz de assegurar a cobertura complementar facultada no parágrafo segundo, terá o valor do complemento quitado pela **EQUATORIAL PARÁ**, mediante empréstimo, ficando desde já autorizado, através deste instrumento, que a **EQUATORIAL PARÁ** poderá efetuar o ressarcimento do valor pago, por ocasião do seu retorno ao trabalho ou na rescisão do seu contrato de trabalho, quando for o caso.

CLÁUSULA 20ª - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

A **EQUATORIAL PARÁ** preservará o emprego daqueles empregados que, comprovadamente, estiverem no máximo de 12 (doze)

meses da obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço integral pelo INSS.

Parágrafo único: O previsto no caput desta cláusula não se aplicará às rescisões de contrato de trabalho por justa causa, a pedido do empregado e aos contratos por prazo determinado.

CLÁUSULA 21ª - RECRUTAMENTO/ADMISSÃO

Quando da admissão de novos empregados, a **EQUATORIAL PARÁ** priorizará o recrutamento de mão de obra natural do Estado do Pará.

Parágrafo único: Na admissão de novos empregados, a **EQUATORIAL PARÁ** promoverá, preferencialmente, seleção interna para o preenchimento de vaga, com o intuito de dar oportunidades de ascensão aos empregados, desde que estejam devidamente habilitados para o cargo proposto.

CLÁUSULA 22ª - HOMOLOGAÇÕES NO SINDICATO

A rescisão de contrato individual de trabalho do empregado com mais de um ano de serviço será homologada na sede do sindicato aqui convencionado, salvo expressa manifestação em contrário do empregado. Na hipótese de recusa do sindicato em proceder à homologação, deverá este informar o motivo da recusa, por escrito, no mesmo ato. Nas localidades onde o sindicato não possua sede administrativa, a **EQUATORIAL PARÁ** poderá proceder à homologação da rescisão junto à autoridade administrativa competente.

Parágrafo único: A **EQUATORIAL PARÁ** encaminhará ao sindicato, as cópias de todas as rescisões de contrato não homologadas no sindicato, exceto aquelas em que houver recusa de homologação pela própria entidade sindical, na forma prevista no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA 23ª - DECLARAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO DOS EMPREGADOS

A **EQUATORIAL PARÁ** fornecerá, mediante solicitação do interessado, declaração firmada pela Diretoria da Empresa, informan-

do a participação do empregado em estudos, planos, projetos, obras, serviços, bem como sua participação em atividades de ensino e pesquisa, para que o mesmo, assumindo todas as responsabilidades e ônus, possa tentar a obtenção de certificado de acervo técnico junto ao seu Conselho Regional.

CLÁUSULA 24ª - CÓDIGO DE ÉTICA

A **EQUATORIAL PARÁ** ratifica o seu compromisso em respeitar e fazer respeitar os termos da sua Política de Relações no Trabalho por todos os membros de sua comunidade, principalmente os gestores em todos os níveis hierárquicos da Empresa.

Parágrafo único: Adicionalmente, a **EQUATORIAL PARÁ** assegura que manterá o capítulo de Relações no Trabalho como parte integrante do Código de Ética da Empresa e deste acordo coletivo (Anexo VII), comprometendo-se a dar ampla divulgação ao código.

CLÁUSULA 25ª - RELAÇÕES SINDICAIS

A **EQUATORIAL PARÁ**, através da sua área de relações sindicais, reunirá periodicamente com o Sindicato para discussão de temas de interesse da categoria.

Parágrafo único: Serão tratados por esta área, entre outros assuntos, Plano de Saúde, Segurança no Trabalho e Condições de Trabalho, Turno Ininterrupto de Revezamento, Plano Odontológico e Sobreaviso.

CLÁUSULA 26ª – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

A **EQUATORIAL PARÁ** providenciará assistência jurídica gratuita a todos os empregados que forem processados judicialmente por exercício regular de suas funções, desde que o ato que lhe seja imputado tenha sido praticado nos estritos limites de sua delegação ou orientação superior, excluídos os casos de imprudência, imperícia, negligência, dolo, má-fé ou dilapidação do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA 27ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da **EQUATORIAL PARÁ** é

de oito horas diárias e quarenta horas semanais, exceto para os empregados exercentes de atividades ou funções para as quais a legislação específica ou este acordo preveja jornada menor.

Parágrafo primeiro: A jornada dos trabalhadores em turno de revezamento é de 6 (seis) horas diárias, perfazendo uma jornada mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais e obedecerá aos seguintes horários: das 07:00 às 13:00 horas e de 14:00 às 20:00 horas (Anexo I); das 22:00 às 07:00 horas, das 07:00 às 11:00 horas, das 11:00 às 18:00 horas e de 18:00 às 22:00 horas (Anexo II); e das 10:00 às 16:00 horas e de 16:00 às 22:00 horas (Anexo V). As escalas de trabalho deverão ser elaboradas assegurando quatro dias de trabalho por dois de folga para a escala do Anexo II e três dias de trabalho para um de folga para as escalas do Anexo I e V, que passam a ser parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho, para todos os fins de direito.

Parágrafo segundo: Mediante solicitação formal dos empregados, da empresa ou da entidade sindical e após aprovação por parte da empresa e sindicato, poderão ser realizados horários diferentes dos estabelecidos no parágrafo anterior, desde que respeitadas a carga horária diária de seis horas e cento e quarenta e quatro horas mensais.

Parágrafo terceiro: Durante a vigência deste instrumento, as partes poderão discutir mudança do turno ininterrupto de revezamento e suas eventuais compensações.

Parágrafo quarto: O controle da frequência ao trabalho dos empregados será feito conforme disciplinado no anexo IV – Controle de Frequência ao Trabalho e Banco de Horas, que passa a ser parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 28ª - APURAÇÃO DE HORA EXTRA

Por ocasião de viagens a serviço, serão consideradas como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho referente ao deslocamento de ida e/ou volta, que poderão ser compensadas com folga, na base de 01 hora extra traba-

lhada por 01 hora de folga, mediante acordo entre o empregado e sua chefia imediata, e deverão ser compensadas ou pagas conforme disciplinado no Controle de Frequência ao Trabalho e Banco de Horas (Anexo IV). Caso essas horas extraordinárias, por qualquer motivo, não sejam compensadas conforme disciplina o Anexo IV, a Empresa deverá efetuar o pagamento das mesmas em pecúnia, com o acréscimo de 50%.

Parágrafo primeiro: Em caso de dobra de serviço de turno, ocorrida por qualquer motivo, nos dias de domingo, feriados e dias santificados, a **EQUATORIAL PARÁ** efetuará o pagamento das horas extras do empregado que dobrou o serviço com 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo segundo: Por ocasião das viagens a serviço, as horas efetivamente trabalhadas na localidade, que excederem a jornada normal de trabalho, serão consideradas como extraordinárias.

Parágrafo terceiro: Fica permitida a compensação de horas extraordinárias com folga, na base de 01 hora extra trabalhada por 01 hora de folga. A compensação será feita mediante a necessidade do empregado, e a critério da empresa. Deverão ser compensadas ou pagas conforme disciplinado no Controle de Frequência ao Trabalho e Banco de Horas (Anexo IV). A compensação deve ser comunicada a Gerencia de Gente e Gestão da **EQUATORIAL PARÁ**, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ressaltando os casos de emergência. Caso essas horas extraordinárias, por qualquer motivo, não sejam compensadas conforme disciplina o Anexo IV, a Empresa deverá efetuar o pagamento das mesmas em pecúnia, com o acréscimo de 50%.

Parágrafo quarto: As horas extras decorrentes de: a) serviços de urgência e emergência; b) dobra de turno; c) serviços extraordinários realizados nos dias de sábado, domingo e feriados e d) as horas extras decorrentes de atividades que pela natureza não permita a compensação, serão sempre pagas em pecúnia, no mês seguinte a realização das horas. As demais horas extras

serão compensadas com folga, conforme determinado no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo quinto: As horas extras realizadas no horário noturno, compreendido entre 22:00 as 05:00 horas, serão pagas ou compensadas com o acréscimo do adicional noturno de 20% (vinte por cento), de forma cumulativa totalizando 80% (oitenta por cento).

CLÁUSULA 29ª - ABONO ESPECIAL DE FALTAS

A **EQUATORIAL PARÁ** concederá abono de duas faltas aos empregados que, por motivo de acompanhamento, em casos de doença, de filhos menores de treze anos e ascendentes com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, bem como em caso de cirurgia de qualquer de seus dependentes, que forem internados em estabelecimento hospitalar. Os casos excepcionais ao acima estabelecido serão apreciados pelo serviço médico da Empresa e pela Gerência de Gente e Gestão.

Parágrafo primeiro: Consideram-se dependentes do empregado para efeito do disposto nesta Cláusula:

1. Cônjuge;
2. Os filhos;
3. O enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado que ficam equiparados aos filhos;
4. O convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
5. Os filhos comprovadamente inválidos;
6. Os pais.

Parágrafo segundo: A **EQUATORIAL PARÁ** abonará as ausências das empregadas gestantes para o exame pré-natal, conforme recomendação médica, após apresentação à Gerência de Gente e Gestão.

Parágrafo terceiro: A **EQUATORIAL PARÁ** abonará um expediente (um dia) por mês para que o empregado possa acompanhar sua esposa ou companheira a partir do 6º (sexto) mês de gestação, durante as consultas de pré-natal, desde que a mesma esteja devidamente registrada na **EQUATORIAL PARÁ**, como sua esposa ou companheira.

Parágrafo quarto: A **EQUATORIAL PARÁ** concederá ao empregado que retornar de viagens à serviço da Empresa no Estado do Pará, 1 (um) dia de folga para cada 12 (doze) dias consecutivos em viagem.

Parágrafo quinto: Quando o trabalho for realizado fora do Estado do Pará, o empregado se beneficiará da folga prevista no parágrafo anterior desde que a viagem não seja caracterizada como transferência provisória, limitado a três folgas por período.

Parágrafo sexto: A **EQUATORIAL PARÁ** concederá aos empregados credenciados a dirigir os veículos da Empresa, 01 (um) dia de folga para renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, desde que comprovem tal condição.

Parágrafo sétimo: A **EQUATORIAL PARÁ** flexibilizará, em casos excepcionais, o horário de trabalho dos empregados com prescrição médica homologada pelo serviço médico da Empresa para a realização de fisioterapias e outros tratamentos de saúde necessários a sua recuperação.

Parágrafo oitavo: A **EQUATORIAL PARÁ** concederá 05 (cinco) dias de folga a todos os seus empregados, quando da perda de parentes de 1º grau.

CLÁUSULA 30ª - TROCA DE TURNOS

Serão permitidas até 04 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da empresa, desde que o empregado que solicitou a troca não tenha faltas no mês anterior,

salvo as abonadas. Fica certo ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço ou hora extra dos empregados envolvidos.

Parágrafo único: Os empregados estudantes, devidamente matriculados em estabelecimento escolar e cursinhos pré-vestibulares, desde que devidamente comprovada tal condição, além das 04 (quatro) trocas de turno previstas acima, poderão dispor de mais outras 03 (três) trocas de turnos por mês, com as mesmas condições estabelecidas no caput.

CLÁUSULA 31ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

A **EQUATORIAL PARÁ** pagará, por ocasião da fruição das férias, gratificação de férias de 50% (cinquenta por cento) do salário base ou o abono constitucional de férias (1/3 da remuneração) do empregado, o que for maior.

CLÁUSULA 32ª - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a cinco dias corridos, mesmo com a opção pelo abono pecuniário 1/3. Fica, porém, estabelecido que o pagamento das férias dar-se-á proporcionalmente aos dias de gozo das mesmas, ou seja: no caso do empregado optar pelo gozo em três períodos, o pagamento da remuneração das férias também será efetuado, proporcionalmente, aos dias de gozo de cada período.

CLÁUSULA 33ª - LICENÇA MATERNIDADE

A **EQUATORIAL PARÁ** se compromete a conceder licença-maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7052/2009, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo, ainda, a proteção contra a dispensa arbitrária, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo único: A **EQUATORIAL PARÁ** concederá ainda licença adoção, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardião, de 120 dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei no. 11.770/2009 e Decreto no 7.052/2009, perfazendo um total de 180 dias.

CLÁUSULA 34ª - SEGURANÇA NO TRABALHO/ CONDIÇÕES DE TRABALHO

A **EQUATORIAL PARÁ** com base no seu Programa de Segurança e Medicina no Trabalho compromete-se a reavaliar, estruturar, restaurar, os seus locais de trabalho, oferecendo melhores condições aos seus empregados, garantindo a segurança, principalmente daqueles que trabalham em áreas perigosas e o atendimento de urgência nos eventuais casos de acidentes.

Parágrafo primeiro: A **EQUATORIAL PARÁ** manterá nas suas subestações e usinas, uma caixa com materiais de primeiros socorros.

Parágrafo segundo: A **EQUATORIAL PARÁ**, com o objetivo de alcançar maior eficiência no fornecimento de EPI aos seus empregados, manterá, no seu almoxarifado central, estoque mínimo regulador de 5% (cinco por cento), para atender às suas necessidades operacionais.

CLÁUSULA 35ª - UNIFORMES GRATUITOS

A **EQUATORIAL PARÁ** fornecerá, gratuitamente e periodicamente, de acordo com as necessidades requeridas pelo serviço, aos seus empregados, quando de uso obrigatório, uniformes adequados e de acordo com a função por eles exercida, podendo ser composto de macacões, calças, camisas, sapatos, cintos e outros, acrescentando-se o Equipamento de Proteção Individual (“EPI”), quando for o caso.

CLÁUSULA 36ª – CIPAS

Os membros da CIPA ficarão à disposição da referida Comissão 1/2 expediente a cada 30 dias, para efetuar em conjunto com a

área de segurança do trabalho da **EQUATORIAL PARÁ**, inspeções e acompanhamentos das soluções de pendências levantadas em suas reuniões mensais, de acordo com sua área de atuação.

CLÁUSULA 37ª - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A **EQUATORIAL PARÁ** aproveitará em seu quadro, após avaliação pela Gerência de Gente e Gestão da empresa, empregados considerados aptos pelo INSS, por este readaptado em cargo compatível com suas condições físicas e mentais, garantindo-lhes o pagamento do: a) salário-base, b) vantagem pessoal adicional por tempo de serviço, c) vantagem pessoal adicional de penosidade, relativo ao cargo anterior, no caso de verificar-se transferência de atividade decorrente de acidente do trabalho.

Parágrafo primeiro: Além dos pagamentos previstos nesta cláusula, a **EQUATORIAL PARÁ** garantirá ainda o pagamento do adicional de periculosidade como vantagem pessoal, aos empregados que o recebiam e tenham sido ou forem readaptados pelo INSS em cargo que não preveja tal pagamento, no caso de verificar-se transferência de atividade decorrente de acidente do trabalho.

Parágrafo segundo: Para o empregado que sofreu redução da capacidade funcional em decorrência de acidente de qualquer natureza, consoante o disposto no artigo 86 da Lei 8.213/91, a parcela do adicional de periculosidade deixará de ser incluída na sua remuneração para fins do parágrafo anterior, caso não comprove que requereu o pagamento do auxílio acidente. Uma vez comprovado o requerimento do auxílio acidente, o adicional de periculosidade passará a integrar a remuneração, somente até a data em que o benefício requerido tenha sido concedido pelo INSS.

CLÁUSULA 38ª - AUXÍLIO-DOENÇA / ACIDENTE DE TRABALHO

A **EQUATORIAL PARÁ** concederá aos seus empregados, a título de complementação de auxílio-doença, o valor correspondente entre a diferença da importância paga pela Previdência Social e a remuneração do empregado, composta de: a) salário-base, b) vantagem pessoal adicional por tempo de serviço e c) adicional

de periculosidade (quando for o caso), limitada a complementação até 02 (dois) meses de afastamento, ressalvada a necessidade de prorrogação, e comprovada por perícia médica feita pelo serviço médico da Empresa, que será realizada a cada 02 (dois) meses. Fica desde já acertado que o período total de pagamento da complementação não excederá a 10 (dez) meses.

Parágrafo primeiro: Nos casos de doenças graves, assim consideradas aquelas que permitem o saque do FGTS do trabalhador junto à Caixa Econômica Federal, a complementação salarial será paga enquanto durar o auxílio-doença.

Parágrafo segundo: No caso de auxílio-doença em razão de acidente, a **EQUATORIAL PARÁ** efetuará a complementação do valor correspondente entre a importância paga pela Previdência Social e a remuneração total, inclusive o valor do vale alimentação mensal conforme for o caso (após deduzidas as importâncias pagas pelo Plano de Benefício de Risco da Entidade de Previdência Complementar dos empregados da **EQUATORIAL PARÁ** sob este título), enquanto perdurar o pagamento do respectivo auxílio-doença pela Previdência, limitado à concessão de eventual auxílio-acidente de que trata o artigo 104 do Regulamento da Previdência Social vigente.

Parágrafo terceiro: A remuneração, a ser considerada, em cada caso, será corrigida de acordo com o índice salarial aplicado para os demais empregados da Empresa.

Parágrafo quarto: Para os empregados que não tiverem cumprido a carência de 12 (doze) contribuições, será complementado em caso de auxílio-acidente do trabalho, ficando no caso de auxílio-doença, subordinado ao cumprimento do disposto no inciso II do artigo 26 da Lei 8.213/91.

Parágrafo quinto: Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício devido, a **EQUATORIAL PARÁ** adiantará, nos três primeiros meses, o valor devido pela Previdência Social, para posterior ressarcimento por parte do empregado dos valores recebidos do INSS.

Parágrafo sexto: Fica acertado que o somatório do adiantamento definido no parágrafo anterior, mais as complementações salariais pagas pela **EQUATORIAL PARÁ** e pela Entidade de Previdência Complementar dos empregados da **EQUATORIAL PARÁ**, não poderá ser inferior a remuneração do empregado definida no caput ou parágrafo segundo, conforme for o caso.

Parágrafo sétimo: Os benefícios previstos nesta cláusula não são cumulativos com os concedidos pelo Plano de Benefício de Risco da Entidade de Previdência Complementar dos empregados da **EQUATORIAL PARÁ**, do qual a **EQUATORIAL PARÁ** é patrocinadora, ressalvados desta regra, os empregados não participantes do referido plano.

Parágrafo oitavo: Os débitos contraídos pelos empregados junto à **EQUATORIAL PARÁ** durante o período do benefício, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida, vale transporte, vale alimentação e demais obrigações compulsórias decorrentes do contrato de trabalho que são descontados em folha de pagamento, serão descontados, a partir do retorno do mesmo ao trabalho, de forma parcelada, sendo que cada parcela não poderá ser superior a 10% (dez por cento) de seu salário base, com as seguintes observações:

1. Não integram este débito os previstos no parágrafo quinto desta Cláusula, que serão descontados de forma integral até o limite pago pela Previdência Social;
2. Caso o empregado não proceda imediatamente o reembolso a **EQUATORIAL PARÁ** dos valores recebidos da Previdência Social, conforme definido no parágrafo quinto desta Cláusula, o mesmo não será beneficiado com o parcelamento previsto neste parágrafo.

CLÁUSULA 39ª - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A **EQUATORIAL PARÁ** autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa em geral, de responsabilidade da entidade sindical, com a identificação adequada, permitindo a afixação desses documentos para amplo

conhecimento de todos, desde que não contenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria e preserve o patrimônio físico da empresa.

Parágrafo primeiro: Nos locais, onde a empresa dispuser de quadros de aviso, o sindicato se compromete em afixar nestes locais os seus cartazes e outros, quando houver necessidade.

Parágrafo segundo: Fica permitida a realização de reuniões no pátio interno da **EQUATORIAL PARÁ**, a ser promovida pela entidade sindical, desde que realizadas fora do expediente de trabalho, a saber: antes do horário de entrada matutino ou antes do horário de entrada vespertino, observando como hora limite no primeiro caso às 8:00 (oito) horas e no segundo às 14:00 (quatorze) horas, condicionando-se essas reuniões à solicitação por escrito dos representantes legais da entidade sindical com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis.

Parágrafo terceiro: A entidade sindical poderá distribuir os materiais, conforme descrito no caput desta cláusula, no interior das lojas de atendimento ao consumidor da **EQUATORIAL PARÁ**, feito por até dois dirigentes sindicais, desde que não prejudiquem a continuidade dos serviços.

Parágrafo quarto: Os assuntos tratados nas reuniões a serem realizadas no pátio interno da **EQUATORIAL PARÁ** não poderão conflitar com o disposto no caput desta cláusula, sob pena de serem proibidas definitivamente.

CLÁUSULA 40ª - DIRIGENTES SINDICAIS/LIBERAÇÃO

A **EQUATORIAL PARÁ** compromete-se a liberar do serviço, com ônus para a Empresa, 3 (três) de seus empregados dirigentes do Sindicato dos Urbanitários, titulares ou suplentes, escolhidos pela entidade sindical, enquanto perdurar a vigência do presente acordo, prorrogável a vigência desta cláusula em até 90 (noventa) dias, desde que novo acordo não tenha sido firmado.

Parágrafo primeiro: Os demais dirigentes sindicais com liberação formalizada pela entidade sindical terão até 10 (dez) liberações por mês, cujo valor da remuneração será descontado

das mensalidades a serem repassadas ao Sindicato, conforme cláusula CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/DESCONTOS/ REMESSA DE RELAÇÕES, cabendo a **EQUATORIAL PARÁ** o pagamento dos encargos sociais. A partir da 11a (décima primeira) liberação será descontado das mensalidades sindicais o valor da remuneração e dos encargos.

Parágrafo segundo: O Sindicato dos Urbanitários deverá formalizar os pedidos de liberações a Gerência de Gente e Gestão, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 41ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/DESCONTOS/ REMESSA DE RELAÇÕES

A **EQUATORIAL PARÁ** transferirá para o sindicato as contribuições devidas, até o quinto dia útil após a efetivação do desconto dos empregados, remetendo ao Sindicato acordante, no prazo de quinze (15) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados associados, a relação nominal dos empregados contribuintes, com seus respectivos cargos.

Parágrafo primeiro: A partir da data de assinatura deste Acordo, torna-se obrigatório o encaminhamento a **EQUATORIAL PARÁ**, da autorização para desconto de mensalidade em folha de pagamento, devidamente assinada pelo associado, relativamente às novas associações de empregados, à entidade sindical acordante.

Parágrafo segundo: O sindicato se responsabilizará pela devolução de valores que venham a ser reclamado, a título de desconto de mensalidade/contribuição sindical, que forem considerados indevidos, comprometendo-se a reembolsar diretamente aos empregados, seja através de procedimento administrativo junto à entidade sindical ou através de condenação judicial, eximindo, em qualquer hipótese, a **EQUATORIAL PARÁ** de toda e qualquer responsabilidade pelos descontos efetuados.

CLÁUSULA 42ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota nego-

cial), referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada neste Acordo Coletivo, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato laboral, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura deste Acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador filiado ou não ao sindicato laboral, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo primeiro: O trabalhador filiado ou não aos Sindicatos Laborais deverá ser informado pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput desta cláusula, podendo apresentar ao Sindicato Laboral, pessoalmente, ou aos delegados sindicais nos interiores onde não houver sede do sindicato ou dirigente sindical, por escrito e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da informação supra, apresentar à Empresa o comprovante de Oposição entregue ao Sindicato Laboral, sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo segundo: Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo terceiro: Fica vedado ao Sindicato Laboral e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou conduta similares no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo quarto: O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 50% de (um) salário-dia vigente do trabalhador.

CLÁUSULA 43ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A **EQUATORIAL PARÁ** comunicará, mensalmente, ao Sindicato dos Urbanitários os acidentes de trabalho, que envolvam danos

peçoais, ocorridos com seus empregados no período, bem como, informará no prazo de setenta e duas horas, ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço, ou de trajeto.

Parágrafo único: A **EQUATORIAL PARÁ** compromete-se a encaminhar ao Sindicato, juntamente com a comunicação do acidente, as respectivas “Comunicações de Acidentes do Trabalho” – CAT, expedidas ao INSS, ficando certo que as análises dos Acidentes de Trabalho serão feitas obrigatoriamente em conjunto pelo Serviço Médico da **EQUATORIAL PARÁ** e o seu SESMT, respeitadas as respectivas atribuições.

CLÁUSULA 44ª - DELEGADOS SINDICAIS

Fica assegurado em 09 (nove) o número de delegados sindicais do Sindicato dos Urbanitários, todos com mandato de um ano e direito à reeleição. As Partes têm interesse mútuo em desenvolver e discutir de forma conjunta o Regimento Interno dos Delegados Sindicais, ficando certo que o referido Regimento Interno dos Delegados Sindicais, só será implementado se houver consenso entre **EQUATORIAL PARÁ** e Sindicato.

Parágrafo primeiro: Os delegados sindicais gozarão de estabilidade no emprego, podendo ser dispensado somente em razão de falta grave, devidamente comprovada, garantida a estabilidade até um ano após o término do seu mandato.

Parágrafo segundo: Durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a **EQUATORIAL PARÁ** compromete-se a liberar do trabalho, com ônus para Empresa, desde que mediante solicitação formulada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os delegados sindicais dos Urbanitários. Neste período, os delegados sindicais terão direito a 150 (cento e cinquenta) dias de liberação, a ser dividido entre os delegados do sindicato, a critério da entidade sindical, e respeitado o limite estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro: As liberações serão solicitadas a critério do sindicato, porém não poderão extrapolar, em nenhuma hipótese

a 05 (cinco) dias de liberação por mês e por delegado. Não serão permitidas liberações que excedam aos limites máximos acima previstos, ainda que com ônus para o sindicato, ficando desde já acordado que toda e qualquer ausência que exceda os limites máximos previstos nesta cláusula será considerada como falta ao trabalho, para todos os fins legais.

CLÁUSULA 45ª - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

A **EQUATORIAL PARÁ** e o sindicato realizarão reuniões trimestrais visando o cumprimento e acompanhamento das Cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo. As reuniões acontecerão sempre na primeira quarta-feira do mês, exceto no caso de feriado, quando serão postergadas para a segunda quarta-feira.

CLÁUSULA 46ª – ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS

A **EQUATORIAL PARÁ** incorporará o valor do adicional fixo mensal de **R\$ 277,95 (duzentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)** ao salário dos empregados ativos em 31/10/2022, e que, devidamente autorizados, utilizam carros da Empresa rotineiramente como ferramenta indispensável para a realização de seu trabalho.

Parágrafo primeiro: A **EQUATORIAL PARÁ** transformará em vantagem pessoal o valor individualizado, resultante da média simples dos valores dos últimos 6 (seis) meses (maio/2022 a outubro/2022), para os empregados que, embora autorizados, não utilizam o carro da Empresa rotineiramente como ferramenta indispensável para realização de seu trabalho.

Parágrafo segundo: O valor incorporado ao salário conforme previsto no caput não poderá ser adotado como critério para fins de equiparação salarial.

Parágrafo terceiro: A vantagem pessoal prevista no parágrafo primeiro foi reajustada pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses, até outubro/2022 (6,46%), e sobre ela não há incidência do adicional de periculosidade. A **EQUATORIAL PARÁ** efetuará a correção do adicional para dirigir veículos para os empregados que o receberem

a título de vantagem pessoal, pelos mesmos índices aplicados ao salário base da categoria.

Parágrafo quarto: Com a extinção do adicional para dirigir veículos, nenhum outro empregado admitido após 31/10/2022 ou que até esta data não fez jus ao benefício, terá qualquer direito ao recebimento desta vantagem.

CLÁUSULA 47ª – REPRESENTATIVIDADE DOS TRABALHADORES NA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A **EQUATORIAL PARÁ** garantirá, conjuntamente com as demais patrocinadoras da EQTPREV, eleições diretas de representantes dos participantes ativos (empregados) e assistidos dos planos de previdência administrados pela EQTPREV para 2 (dois) assentos no Conselho Deliberativo e 2 (dois) assentos no Conselho Fiscal da EQTPREV.

Parágrafo primeiro: A eleição será organizada e conduzida pela própria EQTPREV, sendo elegíveis todos os participantes dos planos, independente de sua patrocinadora, na forma da legislação vigente e do Estatuto da Entidade.

Parágrafo segundo: Será facultado à **EQUATORIAL PARÁ** e ao Sindicato acompanhar todo o processo.

CLÁUSULA 48ª – MULTA

Fica estabelecida a multa de **R\$ 194,75 (cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, por infração a qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, a ser aplicada à parte infratora, revertendo-se esta em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou a **EQUATORIAL PARÁ**, obedecendo-se à mesma incidência e aplicação da referida multa para as partes.

CLÁUSULA 49ª – FORO

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Belém/PA, 30 de novembro de 2022

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

MARCOS ANTONIO SOUZA DE ALMEIDA

Diretor Presidente
CPF/MF nº 112.100.285-49

BRUNO CAVALCANTI COELHO

Diretor Corporativo de Gente e Gestão
CPF/MF nº 029.905.944-85

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DO PARÁ**

PEDRO TABAJARA BLOIS ROSARIO

Presidente
CPF/MF nº 120.989.732-68

ANEXO I DO ACT

ESCALA DE TRABALHO 07:00 ÀS 13:00 / 14:00 ÀS 20:00			
LETRA	CONTROLADORES / DESPACHANTES		MATRICULA
A			
B			
C			
DIA	TURNO	TURNO	FOLGA
	07:00 às 13:00	14:00 às 20:00	
1	A	C	B
2	B	A	C
3	AC	B	
4	B	C	A
5	C	A	B
6	A	B	C
7	B	AC	
8	C	B	A
9	A	C	B
10	B	A	C
11	AC	B	
12	B	C	A
13	C	A	B
14	A	B	C
15	B	AC	
16	C	B	A
17	A	C	B
18	B	A	C
19	AC	B	
20	B	C	A
21	C	A	B
22	A	B	C
23	B	AC	
24	C	B	A
25	A	C	B
26	B	A	C
27	AC	B	
28	B	C	A
29	C	A	B
30	A	B	C
RESUMO			
EMPREGADO	A	23	
EMPREGADO	B	22	
EMPREGADO	C	22	

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ESCALA DE TRABALHO (ANEXO II)

Mês: _____ Data: ____/____/____

TURMA	NOME	MATRÍCULA
A		
B		
C		
D		
E		

DIAS		TURNO (2)	TURNO (1)	TURNO (4)	TURNO (3)	FOLGA	
		07:00 – 11:00	11:00 – 18:00	18:00 – 22:00	22:00 – 07:00		
	01	A	B	E	A	D - C	
	02	B	C	A	B	E - D	
	03	C	D	B	C	A - E	
	04	D	E	C	D	B - A	
	05	E	A	D	E	C - B	
	06	A	B	E	A	D - C	
	07	B	C	A	B	E - D	
	08	C	D	B	C	A - E	
	09	D	E	C	D	B - A	
	10	E	A	D	E	C - B	
	11	A	B	E	A	D - C	
	12	B	C	A	B	E - D	
	13	C	D	B	C	A - E	
	14	D	E	C	D	B - A	
	15	E	A	D	E	C - B	
	16	A	B	E	A	D - C	
	17	B	C	A	B	E - D	
	18	C	D	B	C	A - E	
	19	D	E	C	D	B - A	
	20	E	A	D	E	C - B	
	21	A	B	E	A	D - C	
	22	B	C	A	B	E - D	
	23	C	D	B	C	A - E	
	24	D	E	C	D	B - A	
	25	E	A	D	E	C - B	
	26	A	B	E	A	D - C	
	27	B	C	A	B	E - D	
	28	C	D	B	C	A - E	
	29	D	E	C	D	B - A	
	30	E	A	D	E	C - B	

Recebido:

Aprovado:

ANEXO III – REGIMENTO INTERNO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

I - ASSISTÊNCIA MÉDICA

1. BENEFICIÁRIOS

Empregados, diretores e respectivos dependentes.

- Dependentes:

- Cônjuge;
- Os Filhos Solteiros, até 24 anos de idade incompletos;
- O Enteadado, o Menor sob a Guarda por força de decisão judicial e o Menor Tutelado que ficam equiparados aos filhos;
- O Convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- Os Filhos comprovadamente inválidos;

2. CUSTEIO DO PLANO

Parágrafo Primeiro: Para utilização da Assistência Médica, haverá uma participação mensal por vida familiar conforme tabela abaixo:

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA -								
FAIXA SALÁRIO			ENFERMARIA		APARTAMENTO		DIFERENCIADO	
			R\$ 338,33		R\$ 448,88		R\$ 866,62	
			EMPREGADO	EQTL PA	EMPREGADO	EQTL PA	EMPREGADO	EQTL PA
Até	R\$		R\$	R\$ 330,53	R\$ 58,13	R\$ 390,75	R\$ 251,79	R\$ 614,83
De	R\$	a R\$	R\$ 23,43	R\$ 314,90	R\$ 73,76	R\$ 375,12	R\$ 267,42	R\$ 599,20
De	R\$	a R\$	R\$ 39,05	R\$ 299,28	R\$ 89,37	R\$ 359,51	R\$ 283,04	R\$ 583,58
De	R\$	a R\$	R\$ 54,68	R\$ 283,65	R\$ 104,98	R\$ 343,90	R\$ 298,65	R\$ 567,97
Acima	R\$		R\$ 70,32	R\$ 268,01	R\$ 120,62	R\$ 328,26	R\$ 314,28	R\$ 552,34

Parágrafo Segundo: Conforme ficou acordado entre os SINDICATOS e a Equatorial Pará, cada vida integrante do grupo familiar terá direito a 05 (cinco) consultas médicas por ano, contado

de janeiro a dezembro, não cumulativas. Como fator moderador, a partir da sexta consulta anual por cada vida integrante do grupo familiar, será descontado em folha de pagamento do empregado, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do custo de cada consulta.

Parágrafo Terceiro: O disposto no Parágrafo Segundo, não se aplicará nos casos de tratamento que requeira acompanhamento médico continuado, devidamente caracterizado nesta condição através de laudo médico. Nestes casos, o valor referente ao fator moderador, será pago pela Equatorial Pará à operadora do plano de saúde, não gerando desconto no contra-cheque do empregado.

Parágrafo Quarto: Os valores das mensalidades e inscrições serão reajustados anualmente no mês de outubro, baseado no IGP-M (Índice de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) correspondente ao período, ou se este índice deixar de ser publicado, pelo mesmo índice de correção monetária adotado no contrato celebrado entre a Equatorial Pará e a operadora do plano de saúde. Se eventualmente a legislação venha a autorizar o reajustamento do plano de saúde em período inferior a doze meses, a mesma terá aplicação imediata sobre as contribuições acima definidas. Além da atualização prevista neste artigo, o cálculo atuarial poderá ser revisto anualmente, em conformidade com a legislação em vigor, se houver utilização comprovada acima da média normal ou aumento dos custos dos insumos que compõem a assistência médica e hospitalar, acréscimo de novos métodos de elucidação diagnóstica e tratamentos, buscando sempre recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado entre Equatorial Pará e a operadora do plano de saúde.

Após a primeira vigência anual, a operadora do plano de saúde considerará a utilização recebida referente ao período dos últimos 06 (seis) meses, para a realização da primeira avaliação, sendo que para as demais recomposições, será analisado sucessivamente cada período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto: Os empregados atualmente afastados do trabalho para tratamento de saúde, bem como seus dependentes legais, poderão optar por este Plano de Assistência Médica, nos mesmos moldes dos empregados em atividade, que serão descontados da seguinte forma:

- a. **Forma de Pagamento dos Empregados em Benefício ou sem Saldo Salarial:** Os empregados em benefício previdenciário ou sem saldo salarial suficiente para que seja efetuado o desconto em seu contracheque, farão o repasse da participação mensal por vida, até o 5º dia útil do mês seguinte, através de boleto ou código identificador à Equatorial Pará. Em caso de inadimplência por parte do empregado afastado, esta não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser suspenso o atendimento do plano de saúde até a total liquidação do débito.
- b. **Forma de Pagamento quando do retorno dos Empregados a atividade:** A partir do momento do retorno dos empregados afastados às suas atividades, a participação financeira destes no plano de saúde será alterada para a forma de pagamento com desconto em folha, como os demais empregados ativos.

Parágrafo Sexto: Para utilização do Plano de Assistência Médica, (cobertura contratada junto à OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE), dentro do padrão escolhido pelo empregado, não incidirá qualquer despesa extra, além das previstas nos parágrafos primeiro e segundo.

Parágrafo Sétimo: Quando comprovada a impossibilidade de tratamento médico na localidade de domicílio do beneficiário, a Equatorial Pará financiará, para posterior desconto em contracheque do empregado, as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e transporte interno do beneficiário e

um acompanhante, assim como as despesas com o retorno do beneficiário ao seu local de origem, através da área de serviço social da Equatorial Pará.

II – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A partir de 01 de dezembro de 2007, a Equatorial Pará proporcionará aos seus empregados, diretores e respectivos dependentes legais, Assistência Odontológica, na modalidade de pré-pagamento, com base no contrato firmado entre a Equatorial Pará e a Operadora do Plano Odontológico (atualmente a Uniodonto Belém), conforme abaixo:

PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - UNIODONTO			
FAIXA SALÁRIO BASE		R\$ 19,54	
		EMPREGADO	EQTL PARÁ
Até	R\$ 4.080,69	R\$	R\$ 16,22
De	R\$ 4.080,70 a R\$ 6.121,03	R\$	R\$ 15,25
Acima de	R\$ 6.121,03	R\$	R\$ 14,25
VALOR POR		R\$	SEM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA EQT

1. BENEFICIÁRIOS

1. Empregados, diretores e respectivos dependentes

- Dependentes:

- Cônjuge;
- Os Filhos Solteiros, até 24 anos de idade incompletos;
- O Enteadado, o Menor sob a Guarda por força de decisão judicial e o Menor Tutelado que ficam equiparados aos filhos;
- O Convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- Os Filhos comprovadamente inválidos;

2. CUSTEIO DO PLANO

Parágrafo Primeiro: Para utilização da Assistência Odontológica, haverá uma participação mensal por vida familiar conforme tabela abaixo:

Os valores de participação acima, têm como base o valor pago pela Equatorial Pará à Uniodonto Belém, por beneficiário inscrito no plano, atualmente R\$ 19,54.

Parágrafo Segundo: Os empregados atualmente afastados do trabalho para tratamento de saúde, bem como seus dependentes legais, poderão optar por este Plano de Assistência Odontológica, nos mesmos moldes dos empregados em atividade, que serão descontados da seguinte forma:

1. **Forma de Pagamento dos Empregados em Benefício ou sem Saldo Salarial:** Os empregados em benefício previdenciário ou sem saldo salarial suficiente para que seja efetuado o desconto em seu contra-cheque, farão o repasse da participação mensal por vida, até o 5º dia útil do mês seguinte, através de boleto ou código identificador à Equatorial Pará. Em caso de inadimplência por parte do empregado afastado, esta não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser suspenso o atendimento do plano odontológico até a total liquidação do débito.
- b. **Forma de Pagamento quando do retorno dos Empregados a atividade:** A partir do momento do retorno dos empregados afastados às suas atividades, a participação financeira destes no plano odontológico será alterada para a forma de pagamento com desconto em folha, como os demais empregados ativos.

Parágrafo Terceiro: Para utilização do Plano de Assistência Odontológica, (cobertura contratada junto à operadora do plano odontológico), não incidirá qualquer despesa extra, além da prevista no parágrafo primeiro.

3. RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Nas localidades não atendidas pela Rede Credenciada da Uniodonto Belém, o usuário poderá realizar o tratamento odontológico com o profissional local, efetuar o pagamento em caráter particular e solicitar o ressarcimento das despesas. Para isso será necessário observar alguns pontos importantes.

1. Realizar a pesquisa de Rede Credenciada por meio do site da Uniodonto Belém. O manual não pode ser utilizado para esta verificação;
2. O ressarcimento será realizado desde que os procedimentos realizados tenham cobertura contratual;
3. Preencher o Formulário de Requisição de Reembolso disponível na Gerência de Gente e Gestão, observando o seu correto preenchimento.

III – DESCONTO DE SALDO DEVEDOR

O desconto mensal de Assistência Médica e Odontológica, dos empregados que eventualmente tenham saldo devedor do Plano de Autogestão, será efetuado da seguinte forma:

- A. Para os empregados que optarem pelo padrão enfermaria, no plano de assistência médica de pré-pagamento (atualmente a Central Nacional Unimed), o valor máximo de desconto a título de despesas com plano médico e odontológico (autogestão + Pré-pagamento) será de até 15% (quinze por cento) da remuneração do empregado, exceto o anuênio, sendo descontado prioritariamente: 1. O valor referente ao Pré-pagamento da Central Nacional Unimed; 2. O valor referente ao Pré-pagamento da Uniodonto Belém; 3. O valor referente à autogestão médica; 4. O valor referente à autogestão odontológica;
- B. Para os empregados que optarem pelo padrão apartamento, será mantido o critério do item “a”, sendo a diferença entre os padrões apartamento e enfermaria, assumido integralmente pelo empregado;

-
- C. Para os empregados que optarem pelo padrão diferenciado, será mantido o critério do item “a”, sendo a diferença entre os padrões diferenciado e enfermária, assumido integralmente pelo empregado.

IV – OBRIGAÇÕES DA EQUATORIAL PARÁ

1. Fornecer a cada titular e dependentes o documento de identificação (Carteira de Assistência Médica e Odontológica), que será renovada periodicamente sem ônus para o empregado;
2. Manter os empregados informados sobre a estrutura de atendimento médico e odontológico disponível, assim como modificações nos locais de atendimento;
3. Substituir o presente REGIMENTO INTERNO, quando houver alteração;
4. Emissão de segunda via da carteira de Assistência Médica e Odontológica;
5. Dar conhecimento a seus empregados deste REGIMENTO INTERNO.

V - OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE

1. Comunicar imediatamente à Equatorial Pará, sob pena de arcar com os custos por uso indevido, o extravio das carteiras de Assistência Médica e Odontológica;
2. Zelar pela boa utilização dos serviços, assim como o cumprimento das normas baixadas pela Equatorial Pará;
3. O titular, sob pena de responsabilidade trabalhista, civil e penal está impedido de repassar a terceiros não possuidores do direito de uso ora acordado, o uso dos benefícios previstos neste Regimento Interno;
4. Manter os dados atualizados junto à Gerência de Gente e Gestão, informando os dependentes, principalmente

os recém-nascidos para que não fiquem sem assistência médica e odontológica.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Somente terá direito à assistência médica e odontológica os dependentes regularmente inscritos nos planos;
2. Será cobrada taxa de emissão de segunda via de carteiras de assistência médica e odontológica;
3. A Equatorial Pará promoverá ainda os seguintes benefícios:
 - 3.1. Equipar o posto médico da sede da empresa com pessoal e instrumentos para a realização de atendimentos aos empregados, conforme legislação;
 - 3.2. Manter a gratuidade dos atendimentos de assistência à saúde, conforme legislação e normas habituais da Empresa, nos seguintes casos:
 - 3.3. Quando decorrente do Programa de Controle, Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO;
 - 3.4. Quando decorrente de Acidente de Trabalho, desde que o atendimento necessário não tenha cobertura nos contratos firmados entre a Equatorial Pará e as operadoras dos planos de saúde;
 - 3.5. Quando decorrente de Acidente de Trabalho, para os empregados que não aderiram aos planos contratados com as operadoras dos planos de saúde.
4. A Equatorial Pará se compromete a oferecer planos de assistência médica e odontológica de forma contínua e ininterrupta, aos seus empregados e respectivos dependentes, com a mesma cobertura, direitos e obrigações constantes nos contratos firmados com as operadoras dos planos de saúde, atualmente a Central Nacional Unimed e a Uniodonto Belém, no caso de uma eventual rescisão dos referidos contratos.

Belém, 30 de novembro de 2022.

ANEXO IV – CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO E BANCO DE HORAS

Fica ajustado entre as partes, as seguintes regras para o Controle de Frequência ao Trabalho e Banco de Horas:

1. FORMAS DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO

O controle da jornada de trabalho dos empregados será processado nos termos do Artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com as disposições previstas nas Portarias nº 1510/2009 e 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive ponto por exceção, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizada a adotar sistemas alternativos de controle de jornada.

2. TOLERÂNCIA PARA REGISTRO DE PONTO

Tolerância - as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 15 (quinze minutos), não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, observado o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários, conforme quadro abaixo:

SITUAÇÃO	ENTRADAS		SAÍDAS	
Não Gera Hora Extra	7:45 as 7:59 h	13:45 as 13:59 h	12:01 as 12:15 h	18:01 as 18:15 h
Não Gera Desconto	8:01 as 8:15 h	14:01 as 14:15 h	11:45 as 11:59 h	17:45 as 17:59 h

A tolerância não é cumulativa, ou seja, não passa de um dia para o outro;

O registro da frequência fora da tolerância irá gerar horas positivas ou negativas em sua totalidade, e não somente as horas excedentes a tolerância.

Exemplo: Se o trabalhador chegar na Empresa às 8:20 horas, serão computados 20 minutos de horas negativas. Se sair da Empresa às 18:20 horas, serão computados 20 minutos de horas positivas.

BANCO DE HORAS

Conforme o Artigo 59 da CLT e seus parágrafos, fica acordado entre as partes, a implantação de Banco de Horas, com as seguintes regras:

O Banco de Horas terá por finalidade abrir a possibilidade para a Empresa compensar as horas de trabalho excedentes aos limites legais (horas positivas), bem como possibilitar ao Empregado compensar as suas ausências durante o horário de trabalho (horas negativas), ocorridas no período de vigência do Acordo.

Não vai para o Banco as horas extras decorrentes de: a) serviços de urgência e emergência; b) dobra de turno; c) serviços extraordinários realizados nos dias de sábado, domingo e feriados e d) as horas extras decorrentes de atividades que pela natureza não permita a compensação. Essas horas extras vão direto para a folha de pagamento do mês seguinte a realização das mesmas; O Banco de Horas não se aplicará aos empregados que exercem cargos de confiança (Superintendentes, Gerentes e Executivos); A Empresa e o empregado terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para compensar as Horas Positivas e Negativas, sendo este prazo automaticamente renovado até o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme dispõe o Art. 59, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no item 3.1.4, caso a Empresa não tenha zerado o saldo do Banco, deverá efetuar o pagamento das horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco. Esse pagamento será feito a título de horas extras, com acréscimo estabelecido pela legislação vigente.

Da mesma forma, caso o empregado não tenha zerado as horas negativas, a Empresa fará o desconto das referidas horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco;

Os meses de fechamento do banco de horas serão: fevereiro, junho e outubro de cada ano;

Os meses de pagamento (da Empresa) e desconto (do Empregado) do saldo do banco de horas, serão março, julho e novembro de cada ano;

A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso. Devendo ser compensadas até o término de vigência do presente acordo, respeitados os ciclos de 120 (cento e vinte) dias;

A Empresa se compromete a realizar um Controle da Jornada de Trabalho para cada empregado, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas extraordinárias laboradas, indicando detalhadamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência ao trabalho, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito para a empresa;

Para efeito de acompanhamento pelo empregado, será fornecido mensalmente o controle acima assinalado;

É assegurado a todo empregado livre acesso ao Controle de Horas de Trabalho;

Fica excluído do controle de frequência ao trabalho os empregados ocupantes dos cargos de Advogado e Auditor, em função dos trabalhos externos, ficando mantida a jornada de trabalho de oito horas diárias (quarenta horas semanais).

O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado, será sempre efetuado ao término de cada período de 120 (cento e vinte) dias;

Na hipótese do empregado contar com crédito ou débito de horas de trabalho, estes, serão liquidados em moeda corrente, de acordo com os itens 3.1.5 e 3.1.6;

O prazo para pagamento/desconto dos créditos/débitos mencionados nos itens 3.1.5. e 3.1.6, será sempre no dia de pagamento do saldo de salário;

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa da **EMPRESA**, em caso de dispensa por justa causa ou pedido de demissão o saldo credor do **BANCO DE HORAS** do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação

das verbas rescisórias e, as horas a débito do empregado serão descontadas contra os créditos salariais e rescisórios;

Toda ausência ao trabalho (faltas integrais ou proporcionais) deverá ser comunicada ao superior imediato, através de qualquer meio de comunicação. com antecedência, a fim de não comprometer o andamento das atividades;

Para os empregados que trabalham em escala de revezamento o fechamento do banco de horas será mensal;

O registro do ponto após a tolerância não gera perda de expediente, mas sim horas negativas;

As faltas, as saídas antecipadas e os atrasos excedentes a tolerância vão formar o banco negativo;

Será permitido ao empregado gerar horas negativas, independente do mesmo ter horas positivas, essas poderão ser realizadas posteriormente para efeito de compensação, dentro do ciclo do banco de horas;

As horas excedentes a jornada normal de trabalho, irão formar o banco positivo;

O empregado que tiver horas negativas no banco, não precisará de autorização do superior imediato para realização de horas extraordinárias, essa autorização se restringirá somente quando o empregado não tiver horas negativas no banco;

Estas novas regras do Banco de Horas passam a vigorar a partir de 01/01/2021.

Belém, 22 de Dezembro de 2020.

ANEXO V DO ACT

ESCALA DE TRABALHO 10:00 ÀS 16:00 / 16:00 ÀS 22:00			
LETRA	CONTROLADORES / DESPACHANTES		MATRICULA
A			
B			
C			
DIA	TURNO	TURNO	FOLGA
	10:00 às 16:00	16:00 às 22:00	
1	A	C	B
2	B	A	C
3	AC	B	
4	B	C	A
5	C	A	B
6	A	B	C
7	B	AC	
8	C	B	A
9	A	C	B
10	B	A	C
11	AC	B	
12	B	C	A
13	C	A	B
14	A	B	C
15	B	AC	
16	C	B	A
17	A	C	B
18	B	A	C
19	AC	B	
20	B	C	A
21	C	A	B
22	A	B	C
23	B	AC	
24	C	B	A
25	A	C	B
26	B	A	C
27	AC	B	
28	B	C	A
29	C	A	B
30	A	B	C
RESUMO			
EMPREGADO	A	23	
EMPREGADO	B	22	
EMPREGADO	C	22	

ANEXO VII – CÓDIGO DE ÉTICA – RELAÇÕES NO TRABALHO

A privacidade e a individualidade dos empregados da EQUATORIAL PARÁ serão sempre respeitadas e espera-se que todos tenham um comportamento compatível com os padrões conven-
cionados.

A relação supervisão e subordinados deve ser conduzida de maneira profissional, dentro dos princípios de respeito e confiança recíprocos, no sentido de manter ambiente de trabalho saudável e produtivo.

Consistente com os princípios Éticos e de Conduta que norteiam este Código, a EQUATORIAL PARÁ aplicará medidas disciplina-
res rigorosas em relação a assédios de qualquer natureza prati-
cados por empregados, independente do seu nível hierárquico na organização, sem prejuízo de abertura de processo, além da esfera administrativa, em casos que possam provocar sequelas ao empregado ofendido.

Igualmente, atitudes autocráticas ou desrespeitosas praticadas no exercício de suas atividades/funções, a EQUATORIAL PARÁ se compromete a coibir a prática de Assédio Moral em suas dependências com a aplicação de medidas disciplinares adminis-
trativas, de forma progressiva, considerando a reincidência e a gravidade da ação praticada.

São assegurados a todos os empregados, oportunidades iguais de admissão, crescimentos profissionais e pessoais, onde pre-
valecerão critérios técnicos transparentes de seleção e de de-
senvolvimento, não se tolerando nenhum tipo de discriminação, assédio de qualquer natureza ou constrangimento.

Uso de informações sobre o empregado, registradas nas formas de laudos psicológicos, registros médicos, trabalhistas, dados cadastrais e sócio-econômicos, é restrito às suas necessidades e às da EQUATORIAL PARÁ, e somente acessado por pessoas credenciadas e no exercício de suas funções profissionais. O

fornecimento a terceiros de informações sobre o empregado e ex-empregado é permitido quando precedido de autorização formal do mesmo ou de autoridade competente.

Os empregados não devem exercer funções externas ou participar, nem mesmo de forma acionária relevante, de empresas com relacionamentos comerciais com a EQUATORIAL PARÁ. Os empregados que tenham parentesco (cônjuge, pais, filhos, irmãos) que pertençam a empresas que mantenham negócios ou prestam serviços à EQUATORIAL PARÁ deverão formalizar a informação do tipo de negócio e participação dos seus parentes na empresa prestadora de serviço ou negócio.

As instalações, equipamentos, bens e materiais pertencentes à EQUATORIAL PARÁ ou a ela confiados são destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades empresariais.

A EQUATORIAL PARÁ respeita e não interfere nas iniciativas dos empregados em participar de entidades de classe representativas de seus interesses.

A EQUATORIAL PARÁ não permite campanhas político-partidárias (manifestações políticas verbais de cunho coletivo; distribuição de panfletos políticos e cédulas) dentro de suas instalações. Atividades culturais, religiosas e sociais deverão ser aprovadas previamente pela Direção da empresa.

Todo empregado tem o direito de expressar suas opiniões, seja de natureza profissional ou pessoal, de forma respeitosa, de modo a promover o diálogo franco e tornar transparentes as relações no trabalho.

Os interesses da EQUATORIAL PARÁ deverão estar acima de interesses pessoais em qualquer atividade em que o empregado esteja atuando como representante da empresa.

A EQUATORIAL PARÁ promoverá a implementação de programas de prevenção, proteção, informação e segurança contra as práticas de Assédio Moral.

A Gerência de Gente e Gestão manterá profissional qualificado no sentido de atender situações de não conformidade às normas

e procedimentos estabelecidos pelo Código de Ética na empresa, garantido o sigilo e confidencialidade das informações prestadas, assim como a preservação da identidade do empregado. A EQUATORIAL PARÁ compromete-se a disponibilizar os mecanismos necessários para assegurar o efetivo controle do processo e garantir as práticas dispostas neste capítulo do Código de Ética.

Belém, 22 de dezembro de 2020

TERMO ADITIVO ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PPLR 2023)

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, NOS TERMOS ABAIXO DISPOSTOS, ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME CLÁUSULA 10ª DO ACT 2020/2022.

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.895.728/0001-80 e Inscrição Estadual nº 15.074.480-3, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 8,5, bairro do coqueiro – Belém/PA, doravante denominada EQUATORIAL PARÁ, e/ou EMPRESA, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, devidamente representada pelos diretores abaixo assinados e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.991.568/0001-72, entidade sindical de primeiro grau, com sede na cidade de Belém/PA, na Av. Duque de Caxias, 1234, doravante denominado SINDICATO, neste ato, representado por seu Presidente, devidamente autorizado, e a **COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PPLR**, integrada também pelos representantes sindicais, a qual faz parte deste instrumento, doravante denominada COMISSÃO e, em conformidade com os artigos 612 e 613 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para o fim específico do estabelecimento de Programa de Participação nos Lucros ou Resultados para o ano de 2023 – “PPLR/2023” atendidas todas as formalidades previstas na Lei nº 10.101/2000, acordo este consubstanciado nas cláusulas e

condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA 1ª - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

1. O presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022** está sendo celebrado em atenção à exigência legal estabelecida pelo Art. 2º, §1º da Lei 10.101/2000, sendo que as regras e critérios do presente foram previamente acordados entre a EMPRESA e o SINDICATO durante o ano de 2022, relativa ao Programa de Participação nos Lucros ou Resultados do exercício de 2023.
2. O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da **EQUATORIAL PARÁ** abrange todos os TRABALHADORES e é dividido em duas categorias:
3. **PGE** – Participação Gerencial Equatorial - Programa destinado a **TRABALHADORES** que possuem Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas, com regras e critérios específicos.
4. Participam do programa Superintendentes, Gerentes, Executivos, Líderes e demais Trabalhadores com metas individuais quantitativas e qualitativas.
5. PPME - Programa de Participação de Metas por Equipe, que abrange todos os TRABALHADORES da **EQUATORIAL PARÁ** que possuem Metas por Equipe.
6. Participam do programa todos os demais trabalhadores, os quais terão Metas por Equipe.
7. Participarão do PPLR/2023, todos os empregados registrados na EQUATORIAL PARÁ, que tenham trabalhado no período entre 01/01/2023 e 31/12/2023, conforme critérios previstos neste termo.

2. CLÁUSULA 2ª - REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

1. As regras definidas neste Acordo foram objeto de negociação entre a **EMPRESA**, o **SINDICATO** e todos os **TRABALHADORES**, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

-
2. A participação dos **TRABALHADORES** nos lucros ou resultados da **EMPRESA** está condicionada ao atingimento das metas estabelecidas para o período, pontuadas proporcionalmente ao seu atingimento.
 3. Fica pactuado entre as partes que o programa está atrelado ao atingimento de Metas Condicionantes para pagamento do programa, sendo elas as seguintes:
 - Meta Ebitda $\geq 100\%$ (a ser definido pela empresa)
 - Nota Objetiva da Superintendência ou, na ausência do cargo, da Diretoria $\geq 8,00$
 - Nota Objetiva da Gerência $\geq 8,00$
 - Nota por Equipe $\geq 8,00$

Para os fins do disposto neste Acordo Coletivo, entende-se como nota objetiva, a ponderação da nota individual da unidade gerencial, composta por 50% (cinquenta por cento) da sua própria nota, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da nota objetiva da hierarquia imediatamente superior a este, quando houver.

4. Períodos de Apuração das Metas
 - Metas Condicionantes: 01/01/2023 a 31/12/2023.
 - Indicadores Técnicos / Qualidade e Econômico-Financeiros: 01/01/2023 a 31/12/2023.
5. A EMPRESA enviará ao Sindicato a relação dos trabalhadores inseridos no PGE, com a denominação por cargo de liderança ou elegível, tão logo definida pela diretoria, na forma do item 1.2.1.1.
6. A EMPRESA comunicará ao Sindicato a meta que for estabelecida de EBTIDA, tão logo os seus controladores definam a meta.

3. CLÁUSULA 3ª - REGRAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE METAS POR EQUIPE - PPME

1. O Programa de Participação de Metas por Equipe (PPME) é baseado no atingimento de metas por equipe. Cada gerência da EMPRESA possui suas próprias metas que são de responsabilidade dos gerentes e estas, por sua vez, são desdobradas para

-
- as equipes através de negociação direta com os trabalhadores.
2. A participação dos TRABALHADORES no programa varia de no mínimo 0 (zero) a no máximo 2,00 (dois) salários nominais do trabalhador, tendo como base o salário de dezembro de 2023.
 3. O TRABALHADOR que comprovadamente tenha recebido em Folha de Pagamento o adicional de periculosidade no período de apuração será adotado como base de cálculo do PPME o salário nominal acrescido da média duodecimal do aludido adicional.
 4. O enquadramento dos trabalhadores deverá atender os seguintes requisitos:
 5. Cada TRABALHADOR integrará uma equipe;
 6. As equipes serão organizadas por um ou mais aspectos:
 - Por natureza do trabalho
 - Proximidade
 - Região
 7. Cada equipe terá de 3 (três) a 7 (sete) metas.
 8. Quando da negociação das metas, no início de cada exercício, serão definidos os seus itens de controle mensais, permitindo um melhor acompanhamento, considerados os seguintes aspectos: histórico, desembolsos financeiros (custeio e investimento), cronogramas de execução e outros fatores correlacionados; para garantir a aferição dos resultados de cada equipe.
 9. A fixação de metas, após a negociação direta dos trabalhadores com seus respectivos gerentes, será disponibilizada no sistema eletrônico de gestão de metas, de modo a permitir o acompanhamento mensal das metas pelos membros das equipes.
 10. A empresa se compromete a dar acesso a todos os empregados, inclusive aos afastados por qualquer motivo, ao sistema eletrônico de gestão de metas, seja através de acessos personalizados ou outros meios que garanta a informação.
 11. Durante a negociação das metas, os superintendentes, gerentes, executivos e líderes deverão discutir os indicadores e metas com todos os membros de sua equipe e, havendo discordância entre os indicadores e metas sugeridos pelo gerente e suas

equipes, o diretor definirá com as equipes e os gerentes os indicadores e metas finais.

12. Além das metas específicas por equipe, serão observados outros fatores que impactam diretamente na participação dos resultados:
 - Fator Absenteísmo;
 - O fator absenteísmo para o TRABALHADOR que não tiver falta apurada no exercício será igual a 1,0 (um).
13. O TRABALHADOR que durante o exercício faltar ao trabalho, sem justificativa abonada, terá reduzido o Fator Absenteísmo - FA à razão 1/30 (um trinta avos) ou 0,0334 por dia de falta, até o limite de 30 dias de falta, conforme fórmula de cálculo abaixo:
14. $\text{Fator Absenteísmo} = 1 - (\text{N}^\circ \text{ de dias de falta} \times 0,0334)$
15. Exemplo de cálculo de FA para 05 dias de falta = $1 - (5 \times 0,0334) = 0,833$
16. Os valores descontados de FA serão rateados para os membros da equipe que não tiverem faltas no período.
17. O não comparecimento ao serviço em função de faltas previstas em lei e no ACT vigente, não serão computados como faltas para efeito de PPLR 2023.
18. O TRABALHADOR que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio doença previdenciário fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata) dos meses efetivamente trabalhados, considerando a fração igual ou superior a 15 dias, como mês completo de trabalho.
19. O TRABALHADOR que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio doença acidentário ou Licença Maternidade fará jus ao pagamento integral da PLR do exercício de 2023.
20. Entende-se como falta a situação que gera desconto em Folha de Pagamento. A falta justificada abonada e a falta compensada não geram prejuízos ao trabalhador na apuração do fator absenteísmo.
21. A Participação nos Lucros ou Resultados total do trabalhador

será um somatório ponderado dos seguintes critérios:

22. 10% (dez por cento) da Nota Objetiva da Superintendência, ou na ausência do cargo, da Diretoria - referente ao atingimento das metas da Superintendência/Diretoria do trabalhador;
23. 20% (vinte por cento) da Nota Objetiva da Gerência - referente ao atingimento das metas da Gerência do trabalhador;
24. 70% (setenta por cento) referente ao atingimento das metas da equipe do trabalhador e fatores de absenteísmo.
25. A nota da Equipe varia de 1(um) a 15 (quinze) pontos, sendo obtida de acordo com o nível de atingimento das metas. Cada meta tem um peso relativo de acordo com o seu grau de importância, sendo que o total dos pesos ponderados deve atingir 100% (cem por cento).
26. Conforme item 2.3 deste Acordo, caso a Empresa alcance a meta de 100% do Ebitda (a ser definido pela empresa), a equipe, a gerência e a Superintendência, ou na ausência do cargo, a Diretoria, atinjam nota igual ou superior a 8, o TRABALHADOR fará jus ao recebimento do PPME, conforme cálculo disposto no item 3.8 abaixo.
27. De acordo com os critérios estabelecidos neste documento e os fatores descritos nesta cláusula, a fórmula para obtenção da Participação nos Lucros ou Resultados é a seguinte:

$$PPME = (FA \times \text{Nota}/10) \times 10$$

FA – Fator de Absenteísmo – Será pontuado individualmente

Nota – Nota obtida por equipe conforme atingimento das metas

$$PPME \text{ Total} = \left\{ \frac{2,0 (S + AP) \times ((0,10 \times NOD) + (0,20 \times NOG) + (0,70 \times PPME))}{10} \right\} \times \frac{n}{12}$$

S – Salário

AP – Adicional de Periculosidade

NOD – Nota Objetiva dos indicadores da Superintendência, ou na ausência do cargo, Diretoria do trabalhador

NOG – Nota Objetiva dos indicadores da Gerência do trabalhador

n – Número de meses trabalhados pelo trabalhador no exer-

cício

28. Caso a nota final da tabela de Item de Controle (IC) da Equipe, Diretor, Superintendente e/ou Gerente seja superior a 10 o valor considerado para fórmula será 10.
29. A Empresa fornecerá aos trabalhadores, de forma individualizada, no prazo de até 30 dias após o pagamento da PLR, relatório detalhado com todas as informações utilizadas no cálculo da sua PLR.

4. CLÁUSULA 4ª – DA BONIFICAÇÃO ADICIONAL

1. Fica acertado entre as partes que a meta de Bonificação Adicional será definida pela EQUATORIAL PARÁ, considerando sempre algum indicador relacionado às atividades da Gerência / Superintendência / Diretoria de lotação dos trabalhadores.
2. Após a definição das metas das equipes, a EQUATORIAL PARÁ divulgará o indicador e o critério de aferição que será utilizado como habilitador do pagamento de Bonificação Adicional.
3. O percentual da Bonificação Adicional será definido em função dos resultados alcançados no indicador específico definido pela EQUATORIAL PARÁ. A pontuação para o indicador vai de 10 (dez) a 15 (quinze) pontos, definindo o percentual da Bonificação Adicional, que poderá ser de até 1 salário, conforme régua abaixo:
4. Toda pontuação acima de 10, inclusive as variações entre um intervalo e outro da meta de Bonificação Adicional, assegura aos trabalhadores o direito ao recebimento de percentual proporcional às variações entre os intervalos.
5. Ocorrendo pelo menos uma das situações abaixo, não será devido a Bonificação Adicional:
6. Se a nota do indicador de bonificação adicional for ≤ 10 (dez) pontos; ou
7. Se as metas condicionantes não foram atingidas (EBITDA $\geq 100,00\%$ (a ser definido pela empresa), nota da equipe, nota objetiva da gerência e nota objetiva da superintendência/diretoria $\geq$ a oito pontos; ou

-
8. Se o trabalhador não fizer jus ao PPME, conforme cláusula oitava.
 9. Os resultados da meta de Bonificação Adicional definida pela empresa serão divulgados até o dia 10 de maio de 2024 referente ao período de apuração das metas;
 10. A base de cálculo da Bonificação Adicional será o salário base de 12/2023, acrescido da média duodecimal da periculosidade recebida no mesmo ano.

5. CLÁUSULA 5ª – DAS REGRAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO GERENCIAL EQUATORIAL – PGE

1. O PGE é destinado a TRABALHADORES que possuem Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas, com regras e critérios específicos e negociados diretamente entre os trabalhadores e seu superior imediato, sob a coordenação da Diretoria de Gente e Gestão.
2. Participam do programa Superintendentes, Gerentes, Executivos, Líderes e demais Trabalhadores com metas individuais quantitativas e qualitativas.
3. Para os TRABALHADORES participantes do PGE, tanto a definição das Metas, quanto os valores a serem pagos, serão objeto de negociação individual, e o instrumento resultante é considerado parte integrante deste Acordo Coletivo para todos os fins de direito.
4. No pagamento do PGE, a EQUATORIAL PARÁ não poderá ultrapassar o valor máximo total de 6 Salários Nominais, na média total, considerando todos os trabalhadores inseridos no programa.
5. A empresa encaminhará, no prazo de trinta dias após o pagamento do programa, relatório detalhando as médias por categoria de trabalhadores envolvidos no programa, de forma a comprovar o cumprimento do previsto no item 5.4.
6. Desde que respeitado o previsto no item 5.4 desta cláusula, as partes anuem que, para estimular a meritocracia, a empresa estabeleça critérios de concorrência entre os participantes do

PGE, remunerando diferenciadamente os inseridos no programa, de acordo com os seus resultados e as regras específicas definidas conforme o item 5.3 desta cláusula.

6. CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO

1. O pagamento do valor equivalente à participação dos TRABALHADORES nos resultados dos Programas de Participações nos Lucros ou Resultados de 2023 será efetuado até o dia 10 de maio do ano de 2024, tendo como base o salário de dezembro de 2023.
2. As partes concordam que a superveniência de planos econômicos do Governo Federal ou de alterações na legislação emanadas por Órgãos Reguladores do Setor Elétrico, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito, no prazo de 30 dias contados do evento gerador, de comum acordo entre as partes. Caso não haja acordo entre as partes, prevalecem as regras deste instrumento.

7. CLÁUSULA 7ª - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

1. Conforme previsto na Lei 10.101/00, o pagamento decorrente do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, conforme Cláusula 1ª, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

8. CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO E SUA PROPORCIONALIDADE

1. As partes acordam que, para fazer jus à Participação nos Lucros ou Resultados do ano de 2023, conforme o disposto na Cláusula 2ª, será necessário que o TRABALHADOR tenha trabalhado no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro 2023.
2. O TRABALHADOR que tiver seu contrato de trabalho rescindido, no curso do período estabelecido no caput desta cláusula, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata), considerando a fração igual ou su-

-
- perior a 15 (quinze) dias como mês completo de trabalho.
3. O pagamento proporcional previsto nos itens acima não será concedido para o TRABALHADOR que, no curso do período supra, tiver o seu contrato de trabalho rescindido por justa causa.
 4. O pagamento da participação do trabalhador demitido de acordo com o item 8.2 será efetuado na mesma data dos demais participantes do programa.
- 9. CLÁUSULA 9ª - PUBLICIDADE DO PRESENTE ACORDO**
5. A EMPRESA se compromete a fazer ampla divulgação a todos os TRABALHADORES, sobre o presente acordo.
- 10. CLÁUSULA 10ª - DO PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS**
6. Os empregados dirigentes sindicais cedidos ao SINDICATO, conforme cláusula 39ª do ACT 2020/2022, farão jus ao PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe.
 7. Para efeito do cálculo e pagamento da participação nos lucros ou resultados dos trabalhadores cedidos, será considerada a equipe a qual faziam parte antes da efetiva cessão ao Sindicato.
- 11. CLÁUSULA 11ª - DA PERMANÊNCIA EM MAIS DE UMA EQUIPE DURANTE O ANO**
8. Os empregados que permanecerem em mais de uma equipe durante o ano de apuração da PLR, será sempre considerado a nota da equipe que o mesmo passou a maior parte do tempo. No caso de empate no período de permanência, será sempre considerado a maior nota.
- 12. CLÁUSULA 12ª - VIGÊNCIA**
9. O presente aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho abrange o quadro de TRABALHADORES da EMPRESA existentes no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em 3

(três) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado do Pará, tudo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

Pela EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

MARCOS ANTONIO SOUZA DE ALMEIDA
CPF/MF nº 112.100.285-49

BRUNO CAVALCANTI COELHO
CPF/MF nº 029.905.944-85

ALAN DHIONE NUNES DE MORAES
CPF/MF nº 038.162.881-70

Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO
PARÁ

PEDRO TABAJARA BLÓIS ROSÁRIO
CPF/MF nº 120.989.732-68

RONALDO ROMEIRO CARDOSO
CPF/MF nº 212.599.172-15

OTÁVIO DE SOUZA PINHEIRO NETO
CPF/MF nº 212.640.742-04

NEIVA DE SOUZA BRAGA
CPF/MF nº 710.683.092-53

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

-
- XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;
- XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;
- XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
- XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
- XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
- XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
- XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;
- XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- XXIV - aposentadoria;
- XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;
- XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
- XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos

ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

TÍTULO IV - Do contrato individual do trabalho

CAPÍTULO IV - Do contrato individual do trabalho

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

SISTEMA DIRETIVO – STIUPA

Pedro Tabajara Blois Rosário (Cosanpa)
Ronaldo Romeiro Cardoso (Equatorial Celpa)
Jorge Antônio Santos Costa (Eletronorte)
José Bianor Monteiro Pena (Eletronorte)
Otávio de Souza Pinheiro Neto (Equatorial Celpa)
Neiva de Souza Braga (Equatorial Celpa)
Narciso José Fonseca de Senna Pereira (Cosanpa)
Ati Chaves de Vilhena (Equatorial Celpa)
Rogério Ferreira Marinho (Eletronorte)
Olivaldo Barbosa do Monte (Eletronorte)
Wilson Francisco da Silva (Equatorial Celpa)
Marco Antônio Castro Cardoso (Equatorial Celpa)
Natanael Araujo Souza (Equatorial Celpa)
Rousinvert Francez F. Gomes (Equatorial Celpa)
Waldir de Souza Nascimento (Cosanpa)
Raimundo Nascimento dos S. Neto Cosanpa) / Edilson Pereira Paim (Cosanpa).
Antônio Carlos de S. Rodrigues (Cosanpa) / Leonardo Henrique Lopes da Silva Oliveira (Eletronorte).
Eduardo de N. Ribeiro Falconi (Cosanpa) / Doriedson de Souza (Cosanpa).
Ivan Pereira de Almeida (Cosanpa) / Alfredo Rodrigues Sena (Cosanpa).
Raimundo Edson de C. Santa Brígida (Cosanpa) / Vitor S. Diniz Martins (Eletronorte).
Denys Heverton Penedo Bessa (Cosanpa) / Keidson Corrêa de Brito (Cosanpa).
Getúlio Azevedo Ferreira (Equatorial Celpa) / Enivaldo Sá Gonçalves (Equatorial Celpa).
João Lima Franco Nogueira (Equatorial Celpa) / Sandro Sebastião Estumano Costa (Equatorial Celpa).
José Boanerges Bastos Junior (Equatorial Celpa) / Aldrin da S. Li-

nhares - (Equatorial Celpa).

Dênis Messias Azevedo Carvalho (Equatorial Celpa) / Paulo Sérgio Barros Campelo (Equatorial Celpa).

William Wilson Araújo Marques (Equatorial Celpa) / Paulo Nilton de Souza Silva (Equatorial Celpa).

Metropolitana: Claudney da Silva Ferreira – (Eletronorte) / José Maria Miranda Aleixo (Eletronorte).

Estrada I: José Rovere Teixeira Neto (Equatorial Celpa) / Eduardo Ruy Costa Reis (Cosanpa).

Estrada II: Francisco Beloni da Silva Nascimento (Cosanpa) / José Nacivaldo da Conceição - suplente (Equatorial Celpa).

Bragantina: Estevam da Rocha Pinheiro (Cosanpa) / José Milson Teixeira da Silva (Cosanpa).

Sul do Pará: Pedro da Silva Carmo (Cosanpa) / Raimundo Vargas Rodrigues (Equatorial Celpa).

Sudeste do Pará: Otávio Barbosa de Sousa (Cosanpa) / Orlando Souza de Almeida Junior (Eletronorte).

Tocantina: Eraldo Baia Pinto (Eletronorte) / Deusvane Carlos Machado (Cosanpa).

Guajarina: Cléo da Conceição Oliveira (Cosanpa) / Laurindo dos Santos Pereira Filho (Eletronorte).

Oeste do Pará I: Dhene Fernanda Pereira de Almeida (Cosanpa) / Wilson Guedes Aranha Filho (Cosanpa).

Oeste do Pará II: Raimundo Carlos Moreira Costa (aposentado Equatorial Celpa) / Waldenir Ferreira Marinho (Eletronorte).

Transamazônica: Eloi Amaro Parente dos Santos (Equatorial Celpa) / Paulo Sérgio Sizo Nascimento (Equatorial Celpa).

Ilhas: Feliciano Ferreira de Sousa (aposentado Equatorial Celpa) / Mauro Gonçalves do Nascimento (aposentado Eletronorte).

DELEGACIAS REGIONAIS - STIUPA

BELÉM

Avenida Duque de Caxias, 1234. Marco. CEP 66087-002

Tel.: (91) 3276-4199/2300.

Fax: (91) 3277-5594

stiupa@urbanitarios-pa.org.br

REGIÃO TOCANTINA

Delegacia Sindical de Tucuruí

Avenida Trinta e Um de Março, 278. Centro. CEP 68458-110

Tel/Fax: (94) 3787-1285

stiupatuc@gmail.com

REGIÃO SUL

Delegacia Sindical de Conceição do Araguaia.

Avenida JK, 4001. Centro.

CEP 68540-000

Te/l/fax: (94) 3421-2547

REGIÃO SUDESTE

Delegacia Sindical de Marabá

Rua Padre Martinho, 1850.

CEP 68501-710

Tel/Fax: (94) 3324-1274

stiupamaraba@uol.com.br

REGIÃO ESTRADA

(NORDESTE)

Delegacia Sindical de Castanhal

Avenida Presidente Vargas, 2499. Centro.

CEP 68740-005

wanirtochaves@yahoo.com.br

wanirto@gmail.com

REGIÃO OESTE I

Delegacia Sindical de Santarém

Avenida Borges Leal, 670.

Pratinha. CEP 68100-000

Tel/Fax: (93) 3523-1286

oestedopara1@tap.com.br

